



**Coronel
Xavier Chaves**

2024

**PROGRAMAÇÃO
ANUAL DE SAÚDE**

SUS 

Programação Anual de Saúde 2024



*Prefeitura Municipal de Coronel Xavier
Chaves-MG*

Sumário

SUS REAL E O SUS IDEAL.....	4
Introdução:.....	7
Conceitos Necessários a Implementação da PAS:.....	9
Legislação:.....	12
Rol dos Responsáveis:.....	15
IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO	16
Indicadores de Desempenho Orçamentário Extraídos do SIOPS:.....	17
FINANCIAMENTO DA SAÚDE:.....	17
Informatiza Brasil – Relatório de Gestão:.....	21
O PROGRAMA.....	21
O QUE É PRONTUÁRIO ELETRÔNICO?.....	21
E-SUS AB - PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO	22
FINANCIAMENTO	23
MONITORAMENTO	24
O PROGRAMA PREVINE BRASIL E SEUS DESAFIOS EM CORONEL XAVIER CHAVES.....	25
INDICADORES DE DESEMPENHO.....	25
CAPITAÇÃO PONDERADA – EVOLUÇÃO DOS CADASTROS	27
CAPITAÇÃO PONDERADA - VALIDAÇÃO DAS FICHAS DE PRODUÇÃO DE CADASTRO ..	27
Consulta de Pagamento Consolidado:.....	28
Programação Anual de Saúde de 2024:.....	29
Conclusão:.....	44
Anexo I – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 – LDO (com alteração)	45
Anexo II – Lei Orçamentária Anual 2024 – LOA	57
Anexo III – Orçamento SMS/FMS 2024:.....	62

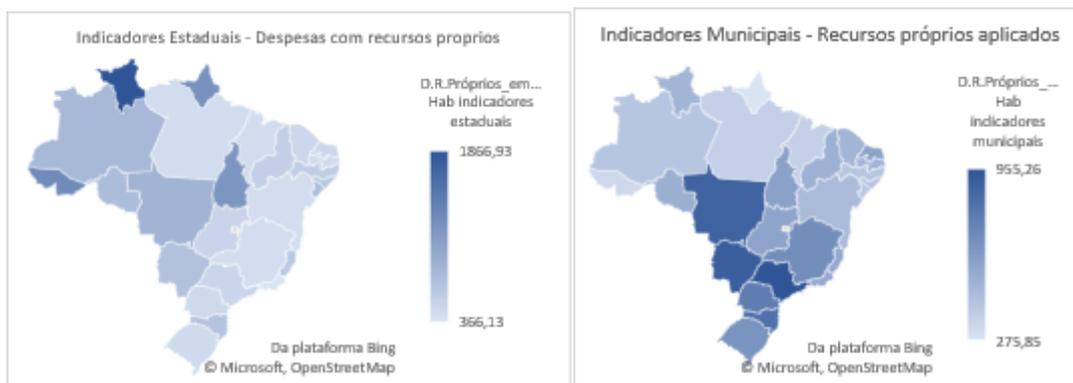
SUS REAL E O SUS IDEAL

Debatemos este tema na última Conferência Municipal de Saúde e são muitos os avanços obtidos na trajetória de construção do Sistema Único de Saúde desde 2018 até 2023. Nestes 35 anos de luta podemos aferir que ainda não temos um Sistema para todos que garanta tudo, conforme prometido na Constituição Federal de 1988.

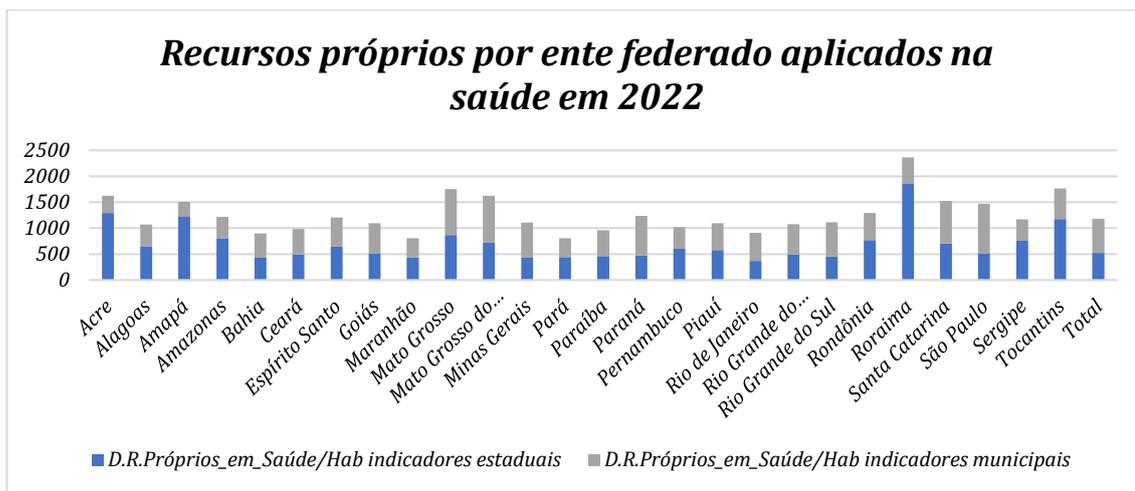
“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Mas entre o SUS real e o SUS ideal existe o SUS possível e é neste caminho que trilhamos por aqui.

Trata-se de uma gestão municipal, neste aspecto podemos afirmar com orgulho que somos nós, os gestores municipais, que mais cumprimos o que se definiu na Emenda Constitucional 029/2000 regulamentada pela LC 141/2012. No Brasil em 2022, a média do percentual cumprido pelos entes municipais foi de 23,39% quando o mínimo exigido é 15%. Enquanto que nos Estados Brasileiros o percentual médio foi de 14,01% quando o mínimo exigido é 12%. Se analisarmos os percentuais de execução podemos dizer que o percentual de aplicação geral dos municípios brasileiros foi de 155,93% enquanto que Estados 116,75%. Isto sem considerar a série histórica, pois municípios sempre cumprira o mínimo e nem todos os Estados o fizeram durante este período que se tornou obrigatório um percentual mínimo para a saúde.

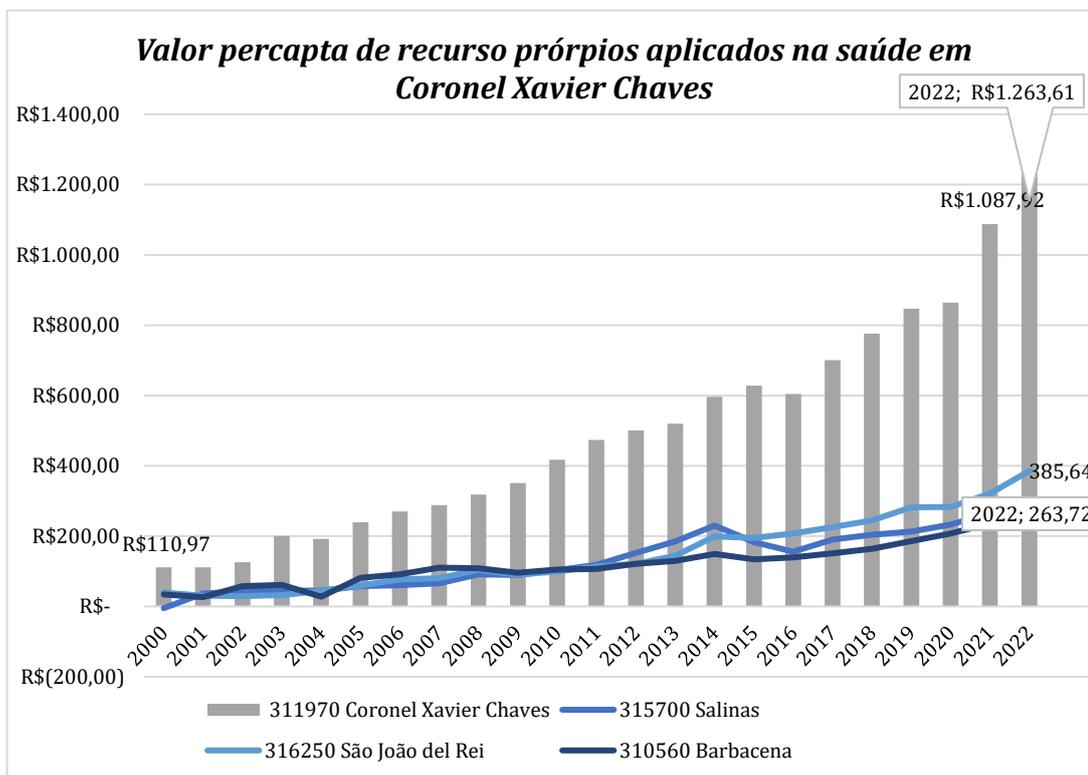


Fonte SIOPS 2022.



Fonte SIOPS 2022.

Coronel Xavier Chaves aplica os seguintes valores percapta:



Fonte SIOPS – série histórica de indicadores municipais

Salinas é o município mineiro que aplicou o menor valor percapta na saúde: R\$ 238,87. Em 2022, Coronel Xavier Chaves aplicou o valor de R\$ 1.263,61 por habitante ano, enquanto que a sede da microrregião, São João del Rei, aplicou R\$ 385,64 e a sede da macrorregião que é Barbacena, aplicou R\$ 263,72. Em Minas Gerais o Município que aplicou o maior valor por habitante foi Serra da Saudade que aplicou R\$ 4.256,57 por habitante/ano.

Quando apuramos o valor percapita da União aplicado por Unidade da Federação, no ano de 2022, identificamos o seguinte perfil:



Fonte SIOPS

Como podemos aferir, uma das dificuldades é o financiamento da Saúde.

O outro desafio é o acesso pela PPI, os municípios pólos não asseguram o acesso aos serviços de média complexidade eletivos, a PPI não garante acesso aos exames, consultas e serviços especializados, onerando sobremaneira os municípios satélites, esta lógica teria que mudar, pois é um problema em Minas Gerais.

E o maior desafio é a atenção primária em saúde, municípios de menor porte populacional tem dificuldades em estrutura a atenção primária em saúde de forma eficiente. Tanto o governo estadual, como o federal deveriam se debruçar sobre esta temática, com ações educacionais voltadas para o aprimoramento desta ação nos municípios, na política de educação permanente em saúde e na formação dos profissionais para o exercício desta função no SUS.

Desta forma o SUS possível é aquele que houve o cidadão e sua necessidade e partir da ação municipal busca-se o acesso, nem sempre fácil, nem sempre possível, que tem um viés político muito forte quando se trata nas ações interfederativas, nas instâncias de

pactuação, mas que na verdade pesa sobremaneira os ombros dos gestores municipais que quase sempre se sentem desamparados diante da imensidão do desafio constitucional de garantir saúde para todos, na totalidade, com qualidade e eficiência.

Introdução:

A Portaria nº 2.135/2013 definiu a Programação Anual de Saúde (PAS) como “o instrumento que operacionaliza as intenções expressas anualizando as metas do Plano Municipal de Saúde, e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados” Art. 4º).

A lógica do planejamento do SUS segue alguns preceitos como a descentralização de atribuições e responsabilidade compartilhada entre os setores da saúde; a ênfase na qualidade do monitoramento e avaliação, bem como na integração com a gestão do SUS; a construção do planejamento ascendente e integrado, do nível local até o federal, orientado por problemas e necessidades de saúde para a construção das diretrizes, objetivos e metas; compatibilização entre os instrumentos de planejamento do SUS (PMS e respectivas Programações Anuais, Relatórios Quadrimestrais e de Gestão) e os instrumentos de planejamento e orçamento do município (PPA, LDO e LOA), em cada esfera de gestão; transparência e incentivo à participação dos usuários do sistema por meio do controle social; elaboração do planejamento de modo integrado, bem como orientado pelas necessidades de saúde da população em cada região.

O processo de planejamento é cíclico, conforme representado nas suas peças, quais sejam, o PMS, as respectivas Programações Anuais e os Relatórios Quadrimestrais e de Gestão, que se sucedem e se inter-relacionam para demonstrar a operacionalização integrada, solidária e sistêmica do SUS.

O PMS 2022-2025 está compatibilizado com o PPA do mesmo período, o que reforça a sua característica de principal referência para o planejamento, para a elaboração do orçamento, bem como para o monitoramento e avaliação dos programas e políticas de Saúde no quadriênio. Partindo desse documento foi construída a PAS que ora apresentamos, contendo as informações sobre as metas contidas no PMS para o ano de 2024.

Os setores vinculados a Secretaria Municipal de Saúde atuam no processo de construção da PAS. São essas unidades que identificam os elementos que vão compor o instrumento, bem como dimensionam os valores financeiros e quantitativos físicos. A PAS sintetiza o que se pretende alcançar na execução anual das metas no PMS, apresentando os seus resultados nos Relatórios Detalhados dos Quadrimestres Anteriores (RDQA) e no Relatório Anual de Gestão (RAG).

Ressalta-se que para a obtenção dos resultados esperados da execução das metas da PAS devesse levar em consideração a descentralização da responsabilidade pelas ações de saúde, de acordo com o determinado pela Constituição Federal de 1988, referente à ação conjunta e articulada entre as três esferas de gestão, para o alcance dos objetivos do SUS.

Em suma, a PAS 2024 mensura as metas e estabelece os valores financeiros para concretização das proposições do Município em relação à política de saúde no ano de 2024. Assim representando os compromissos que serão realizados para garantir o alcance dos objetivos e o cumprimento das metas do PMS.

Conceitos Necessários a Implementação da PAS:

O Planejamento é uma tecnologia de gestão que visa articular mudanças e aprimorar o desempenho dos sistemas de saúde. Nesse sentido, planejar significa definir prioridades, mobilizar recursos e esforços em prol de objetivos conjuntamente estabelecidos, dentro de uma lógica transparente e dinâmica com o objetivo de orientar os processos do Sistema de Saúde em seus vários espaços.

Os instrumentos de Planejamento têm por finalidade: apoiar o gestor na condução do SUS no âmbito de seu território, de modo que alcance a efetividade esperada na melhoria dos níveis de saúde da população e no aperfeiçoamento do Sistema; disponibilizar os meios para o aperfeiçoamento contínuo da gestão participativa e das ações e serviços prestados; apoiar a participação e o controle social e; auxiliar o trabalho interno e externo, de controle e auditoria.

Dentre os instrumentos de Planejamento encontram-se o Plano Municipal de Saúde (PMS), a Programação Anual de Saúde (PAS), o Relatório Detalhado Quadrimestral e o Relatório Anual de Gestão (RAG). Sendo estes interligados, a fim de buscar construir no SUS uma forma de atuação sistêmica.

A Programação Anual de Saúde é um instrumento interligado com o Plano Municipal de Saúde, o Relatório Detalhado Quadrimestral e o Relatório Anual de Gestão, constituindo uma ferramenta que deve possibilitar a qualificação das práticas gerenciais do SUS e a resolubilidade da sua gestão. Possibilita ainda, o acompanhamento dos prazos estabelecidos e a análise de viabilidade permitindo assim, o reconhecimento de situações desfavoráveis e o estabelecimento de estratégias para o alcance dos objetivos do Plano.

A PAS é o desdobramento anual do Plano Municipal de Saúde, a partir da definição de metas anuais, ações e recursos financeiros, que operacionalizarão as diretrizes, objetivos e metas do respectivo Plano.

A PAS tem o propósito de determinar o conjunto de ações que permitam concretizar os objetivos definidos no Plano Municipal de Saúde. Assim sendo, a programação pode ser entendida como um processo instituído no âmbito do SUS, resultante da definição, negociação e formalização dos pactos entre os gestores. Sua construção busca garantir maior transparência à gestão, melhorando a relação com os órgãos de controle interno e externo do sistema, controle social e sociedade. Tem o propósito ainda de subsidiar a construção da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO bem como, da Lei Orçamentária Anual – LOA, além de ser a base para construção do Relatório Anual de Gestão – RAG.

As legislações que amparam este documento são: Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017 aprova orientações gerais relativas aos instrumentos do Sistema de Planejamento do SUS; Portaria GM/MS nº 3.176 de 24/12/08 – Aprova orientações acerca da elaboração, da aplicação e do fluxo do Relatório Anual de Gestão; Lei Complementar nº 141 de 13/01/12 – Dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993.

A Lei Complementar nº 141/2012, traz a obrigatoriedade da construção da PAS, em seu Art. 36 § 2º: “Os entes da Federação deverão encaminhar a programação anual do Plano de Saúde ao respectivo Conselho de Saúde, para aprovação antes da data de encaminhamento da lei de diretrizes orçamentárias (LDO) do exercício correspondente, à qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.” Dessa forma, a construção da programação deve ser realizada antes do ano de sua vigência para haver harmonia entre todas as peças orçamentárias, quais sejam a LDO e a LOA, tendo em vista a necessidade de as programações serem consonantes com estas leis, no tocante aos recursos que as financiarão.

Infelizmente a Programação não foi elaborada antes do envio da LDO e da LOA para a Casa legislativa, nem tão pouco tais peças orçamentárias foram aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde antes do seu envio a Câmara.

A construção da PAS coincide com o ano orçamentário, portanto, sua elaboração deve orientar a formulação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), observando-se os prazos estabelecidos para a formulação destes instrumentos.

1. A PAS deve ser construída com a participação de todas as áreas técnicas da SMS;
2. As metas devem ser quantificadas e aprazadas, estando de acordo com os objetivos do plano de saúde;
3. As ações devem justificar-se pelas metas a atingir;
4. Os recursos a serem utilizados devem ser detalhados por fonte de financiamento e projeções de participação das esferas de Governo.

Vale salientar que existem alguns momentos que se orienta a realização de ajustes ou reprogramação na PAS:

- Quando da realização da Conferência de Saúde, na medida em que está trará propostas a serem inseridas no Plano de Saúde;

- Quando da produção do Relatório Anual de Gestão do ano anterior à PAS em questão;
- Quando da elaboração da PAS do ano seguinte.

A estruturação de objetivos e metas claros e precisos, no Plano Municipal de Saúde, irá facilitar a elaboração da Programação Anual de Saúde, que deverá descrever minimamente os seguintes itens:

AÇÃO - Medidas ou iniciativas concretas a serem desenvolvidas e que deverão contribuir para o alcance dos objetivos e das metas propostas no Plano Municipal de Saúde. Cada objetivo do Plano poderá conter uma ou mais ações, em sua Programação.

META ANUAL PROGRAMADA - Expressões quantitativas das ações definidas. O estabelecimento das metas anuais deve levar em conta as metas definidas no Plano de Saúde. Cada ação da PAS poderá conter uma ou mais metas anuais.

INDICADOR ANUAL - Razão que reflete uma situação determinada, a partir da relação entre variáveis existentes e programadas que permitam medir mudanças e determinar o grau de cumprimento das metas.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - Consiste em programar e realizar despesas levando-se em conta a disponibilidade financeira da administração e o cumprimento das exigências legais. Vale ressaltar que na programação dos recursos o setor de planejamento deverá estar em articulação com o setor financeiro e orçamentário da Secretaria Municipal de Saúde e ou da Prefeitura a fim de ser orientado sobre o orçamento disponível. Em contrapartida, o setor orçamentário e financeiro, após a elaboração da LDO e da LOA, deverá informar ao setor de planejamento o recurso disponível à saúde. Desta forma, a área tem como verificar a disponibilidade de recurso para o período e priorizar as ações a serem executadas no ano.

ÁREA RESPONSÁVEL - Área da SMS que responde pela execução da meta, podendo ser uma diretoria, uma gerência, uma coordenação, etc.

PARCERIAS - Ocorre a partir da necessidade de agregar setores diversos, sejam da Secretaria de Saúde, ou fora dela (ex: demais secretarias e/ou empresas privadas), a fim de garantir a execução da meta proposta.

O papel do Conselho em relação a PAS é o seguinte: Por ser um instrumento de programação e execução dos objetivos e metas do Plano, cabe aos Conselhos Municipais de Saúde a análise e deliberação sobre o referido instrumento, antes do envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) que tem seu prazo estabelecido até 01 de agosto de cada ano, conforme Lei Complementar nº 141/2012. A emissão do parecer referente à PAS deve ser através de Resolução do Conselho que será publicada juntamente com a Programação.

Legislação:

- I. Lei nº 8.080 de 19/09/1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- II. Lei nº 8.142 de 28/12/1990 - Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- III. Decreto nº 1.232 de 30/08/1994 - Dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;
- IV. Decreto nº 1.651 de 28/09/1995 - Regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- V. Portaria GM/MS nº 01 que consolidou a Portaria GM/MS 3.085, de 01/12/06 - Regulamenta o Sistema de Planejamento do SUS;
- VI. Portaria GM/MS nº 01 que consolidou a Portaria GM/MS 3.332, de 28/12/06 - Aprova orientações gerais relativas aos instrumentos do Sistema de Planejamento do SUS;
- VII. Portaria GM/MS nº 01 que consolidou a Portaria GM/MS 3.176, de 24/12/08 - Aprova orientações acerca da elaboração, da aplicação e do fluxo do Relatório Anual de Gestão;
- VIII. 4. Acórdão TCU nº 1459/2011, de 03/06/11 - Dispõe sobre a obrigatoriedade na alimentação do Relatório Anual de Gestão no sistema SARGSUS a estados e municípios e permite o acesso aos relatórios de gestão registrados no SARG-SUS por qualquer cidadão via internet;
- IX. Decreto GM/MS nº 7.508 de 28/06/11 - Regulamenta a Lei 8080/90 e dispõe sobre a organização do sistema público de saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- X. Lei Complementar nº 141 de 13/01/12 - Dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993;
- XI. Portaria GM/MS nº 575, de 29/03/12 - Institui e regulamenta o uso do Sistema de Apoio ao Relatório Anual de Gestão (SARGSUS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- XII. Resolução nº 453 de 10/05/2012 - Aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

- XIII. Portaria GM/MS nº 1239, de 14/06/12 - Dispõe sobre a ampliação do prazo para a atualização do Sistema de Apoio ao Relatório Anual de Gestão (SARGSUS) no ano de 2012;
- XIV. Resolução CNS nº 459 de 10/10/2012 - Aprova o Modelo Padronizado de Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas para os Estados e Municípios, conforme dispõe o parágrafo 4º do artigo 36 da Lei Complementar nº 141/2012;
- XV. Resolução CIT nº 8 de 24/11/2016 - Dispõe sobre o processo de pactuação interfederativa de indicadores para o período 2017-2021, relacionados a prioridades nacionais em saúde;
- XVI. Portaria de Consolidação nº 1 de 01/09/2017 - Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- XVII. Resolução CNS nº 554 de 15/09/2017 - Aprova as seguintes diretrizes para estruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde a serem aplicadas em conjunto com o previsto na Resolução CNS nº 453/2012;
- XVIII. Portaria de Consolidação nº 6 de 28/09/2017 - Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- XIX. Portaria nº 750 de 29/04/2019 - Altera a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Sistema DigiSUS Gestor/Módulo de Planejamento - DGMP, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;
- XX. Resolução CIT nº 45 de 25/07/2019 - Altera o anexo da Resolução nº 08, de 24 de novembro de 2016;
- XXI. Nota Técnica nº 7/2020-CGFIP/DGIP/SE/MS - Sobre ajuste no Plano de Saúde (PS) ou na Programação Anual de Saúde (PAS) para inclusão das metas ou das ações, respectivamente, decorrentes do enfrentamento à pandemia da COVID 19;
- XXII. Resolução de Consolidação CIT nº 1 de 30/03/2021 - Consolida as Resoluções da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) do Sistema Único de Saúde (SUS);
- XXIII. Nota Informativa nº 3/2021-CGFIP/DGIP/SE/MS - Sobre a alimentação da Tabela 9.4 do relatório anual de gestão (RAG) no DigiSUS Gestor - Módulo Planejamento (DGMP);
- XXIV. Nota Informativa nº 7/2021-CGFIP/DGIP/SE/MS - Sobre procedimentos aplicáveis diante da ausência de instrumentos de planejamento em saúde;
- XXV. Nota Informativa nº 8/2021-CGFIP/DGIP/SE/MS - Sobre a inserção dos arquivos do Plano de Saúde (PS) e da Programação Anual de Saúde (PAS) no DigiSUS Gestor - Módulo Planejamento (DGMP);
- XXVI. Nota Técnica nº 8/2021-DGIP/SE/MS - Revogação da Resolução nº 8, de 24 de novembro de 2016, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), que trata do processo de Pactuação Interfederativa de Indicadores;

- XXVII. Nota Informativa nº 1/2022-COGINP/CGPS/DGIP/SE/MS - Sobre a relação dos vínculos dos usuários e os respectivos perfis de acesso disponíveis no SCPA para utilização do Sistema DigiSUS Gestor Módulo Planejamento – DGMP;
- XXVIII. Nota Informativa nº 1/2022-CGFIP/DGIP/SE/MS - Sobre as divergências verificadas na apresentação dos dados de gestão alimentados no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS) e importados para o item 1 dos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e dos Relatórios de Gestão (RAG) no DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento (DGMP);
- XXIX. Nota Informativa nº 3/2022-CGFIP/DGIP/SE/MS - Sobre o impacto na importação de informações de execução orçamentária e financeira para o item 9 dos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e dos Relatórios de Gestão (RAG) no sistema DigiSUS Gestor – Módulo Planejamento (DGMP), em virtude do atraso na disponibilização da versão de transmissão dos dados do SIOPS para o ano de 2022;
- XXX. Lei Municipal que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentária para o ano de 2024;
- XXXI. Lei Municipal que aprovou a Lei Orçamentária Anual para o ano de 2024.

Rol dos Responsáveis:

- ✚ **PREFEITO MUNICIPAL:**
FÚVIO OLÍMPIO DE OLIVEIRA PINTO

- ✚ **VICE PREFEITO:**
ANTÔNIO MARIA CLARET ASSUNÇÃO

- ✚ **CHEFE DE GABINETE:**
EMANUEL PEREIRA DE ANDRADE

- ✚ **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:**
JOÃO PEDRO SOUSA CAMARGOS

- ✚ **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/GESTOR DO SUS:**
CLAUDIANO ASSUNÇÃO

- ✚ **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE:**
ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA

- ✚ **DIRETORA DO CENTRO DE SAÚDE:**
MARIA LETÍCIA DO CARMO RESENDE SOUSA

- ✚ **DIRETORA DO PSF:**
MARILLAC DE FÁTIMA SILVA

- ✚ **CHEFE DE EPIDEMIOLOGIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE:**
BERNARDO SOUSA RESENDE

- ✚ **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**
MAURA CHAVES SOUSA PINTO

IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO



Localização de Coronel Xavier Chaves em Minas Gerais

Coordenadas	 21° 01' 26" S 44° 13' 22" O 
País	Brasil
Unidade federativa	Minas Gerais
Municípios limítrofes	São João del-Rei, Ritópolis, Resende Costa, Prados, Tiradentes e Lagoa Dourada
Distância até a capital	174 km

- ✚ Órgão: Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Xavier Chaves/ MG
- ✚ Fundo Municipal de Saúde de Coronel Xavier Chaves / MG
- ✚ CNPJ: 18.557.546/0001-03
- ✚ Endereço: Rua Padre Reis, nº 84, Bairro Centro. Coronel Xavier Chaves-MG
- ✚ Telefone: 32 3357-1235
- ✚ Código do IBGE: 3119708
- ✚ Região Ampliada: Centro Sul do Estado de Minas Gerais
- ✚ Mesorregião: Campo das Vertentes
- ✚ Microrregião de Saúde: São João Del Rei/MG
- ✚ Gerência Regional de Saúde: São João Del Rei/MG
- ✚ Data de criação do Município: 30/12/1962
- ✚ População atual: 3.486 pessoas (Estimativa IBGE 2022)
- ✚ Extensão Territorial: 140,954Km²
- ✚ Site: <https://www.coronelxavierchaves.mg.gov.br>

Indicadores de Desempenho

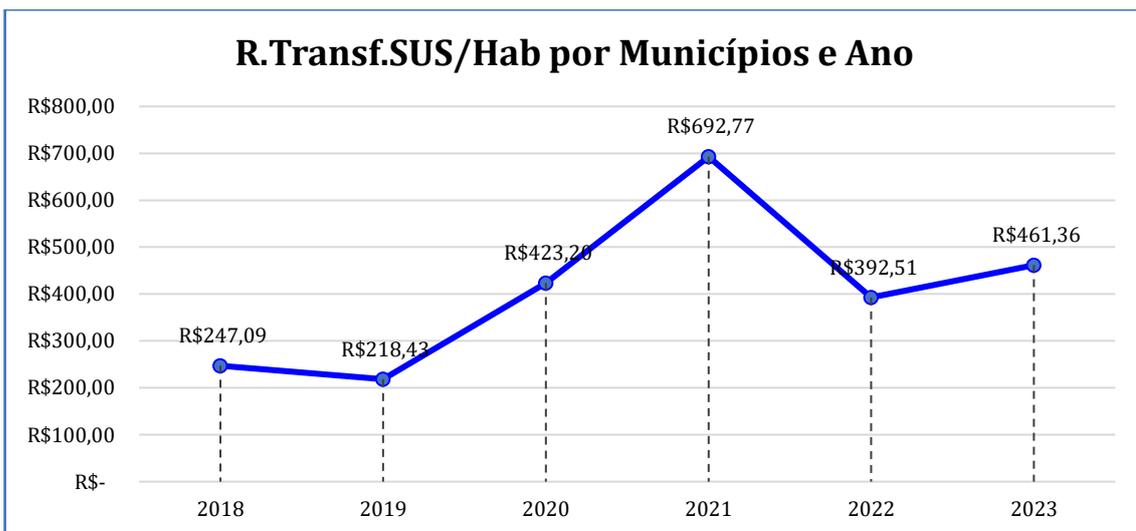
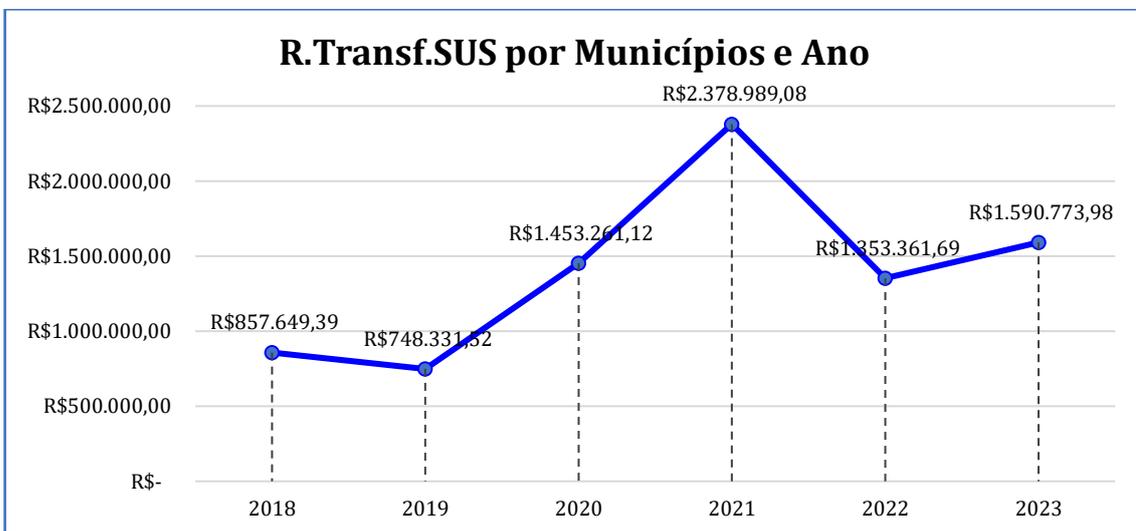
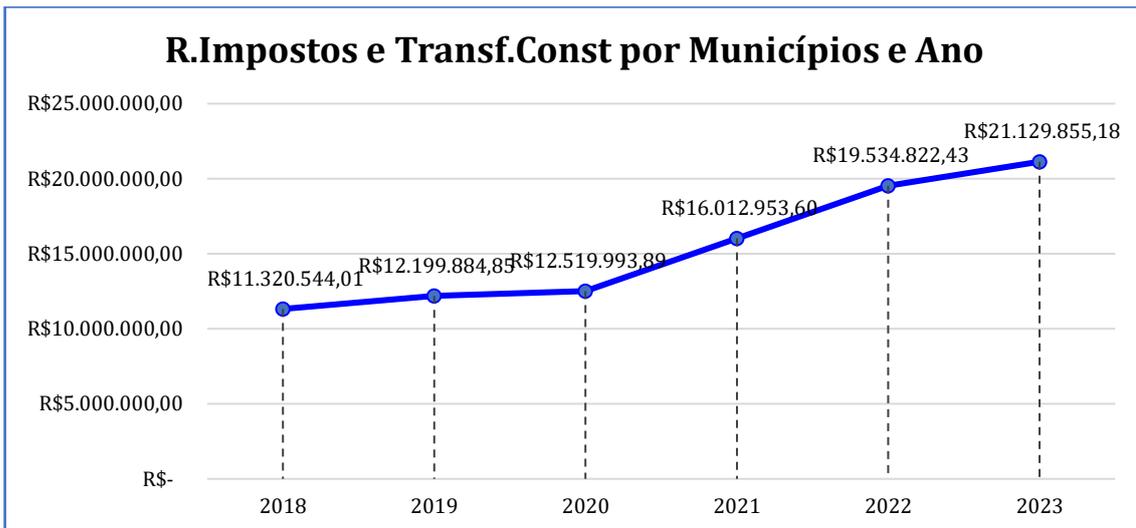
Orçamentário Extraídos do SIOPS:

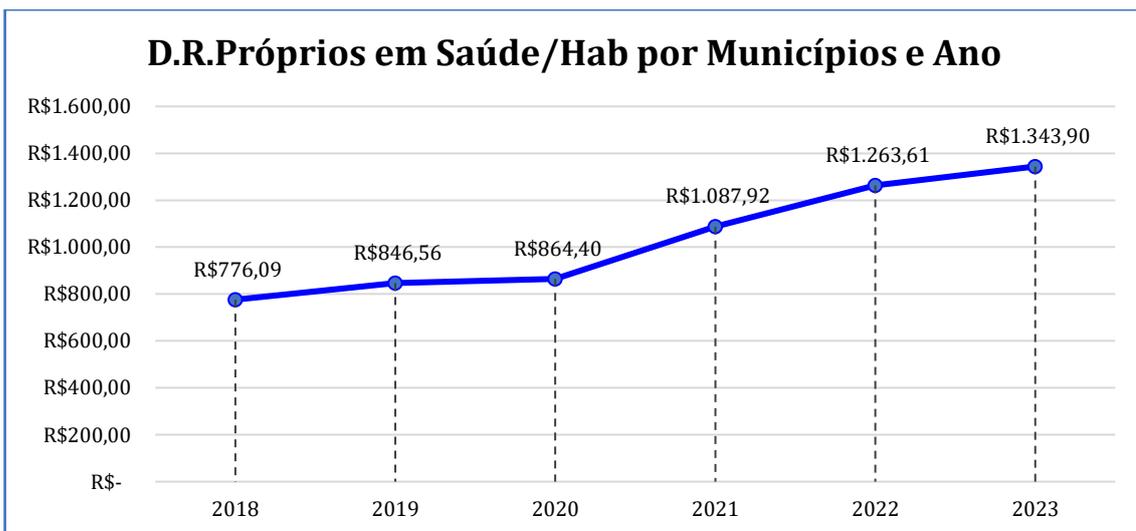
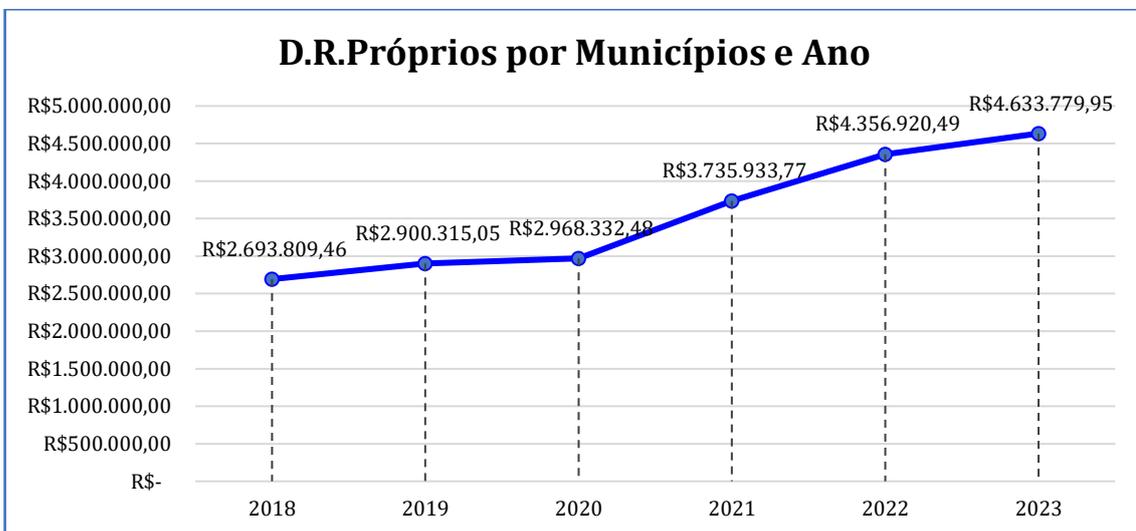
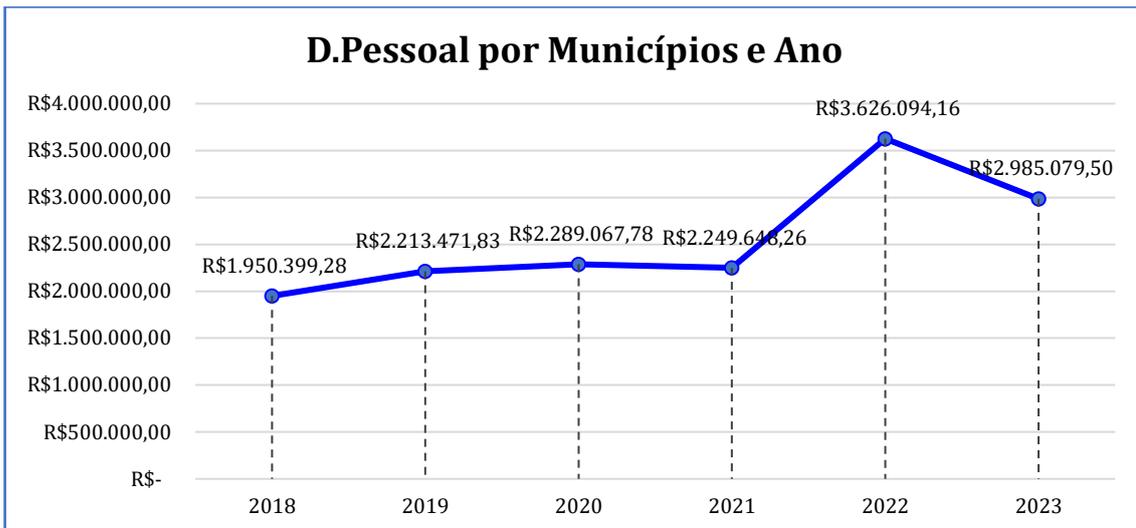
FINANCIAMENTO DA SAÚDE:

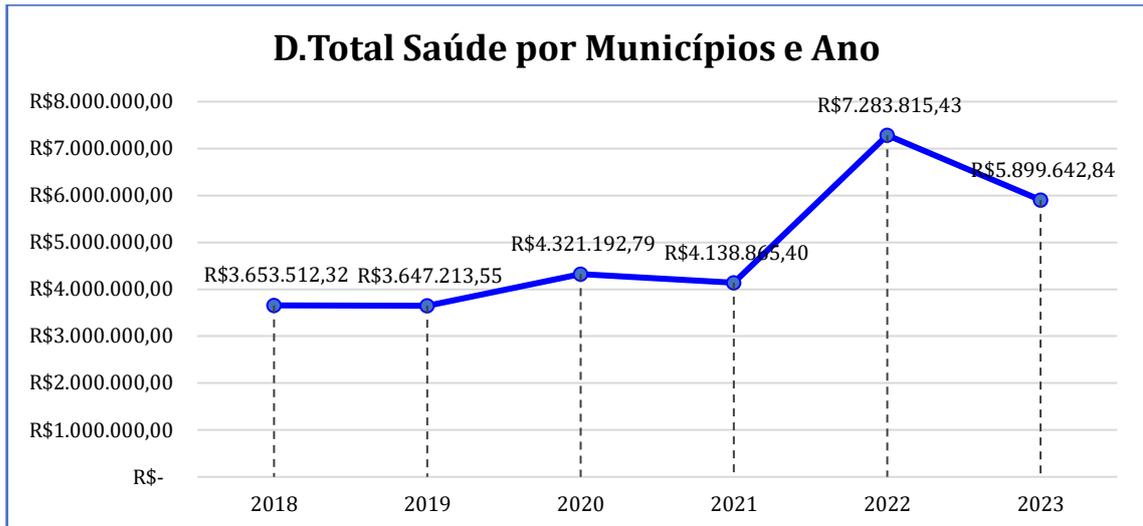
A Saúde é a Secretaria Municipal que tem muita relevância no contexto local.

De acordo com os dados do SIOPS (2018 a 2023) o financiamento da saúde apresenta o seguinte perfil:

INDICADOR		INDICADORES DO ENTE FEDERADO					
		TRANSMISSÃO ÚNICA					
		2018	2019	2020	2021	2022	2023
1.1	Participação da receita de impostos na receita total do Município	6,78 %	6,83 %	6,39 %	6,92 %	6,71 %	5,26 %
1.2	Participação das transferências intergovernamentais na receita total do Município	77,22 %	77,71 %	74,93 %	78,07 %	79,77 %	90,24 %
1.3	Participação % das Transferências para a Saúde (SUS) no total de recursos transferidos para o Município	15,64 %	12,57 %	16,72 %	16,28 %	14,99 %	5,48 %
1.4	Participação % das Transferências da União para a Saúde no total de recursos transferidos para a saúde no Município	79,06 %	73,16 %	87,64 %	55,49 %	61,63 %	63,35 %
1.5	Participação % das Transferências da União para a Saúde (SUS) no total de Transferências da União para o Município	22,42 %	16,81 %	25,87 %	19,04 %	19,02 %	4,75 %
1.6	Participação % da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais na Receita Total do Município	56,67 %	52,40 %	44,96 %	50,39 %	50,90 %	65,75 %
2.1	Despesa total com Saúde, em R\$/hab, sob a responsabilidade do Município, por habitante	R\$ 848,68	R\$ 921,75	R\$ 1.082,22	R\$ 1.204,52	R\$ 1.400,30	R\$ 1.711,03
2.2	Participação da despesa com pessoal na despesa total com Saúde	41,64 %	48,04 %	45,60 %	42,92 %	42,45 %	50,60 %
2.3	Participação da despesa com medicamentos na despesa total com Saúde	2,71 %	3,00 %	4,75 %	3,51 %	4,34 %	11,32 %
2.4	Participação da desp. com serviços de terceiros - pessoa jurídica na despesa total com Saúde	15,37 %	18,87 %	16,98 %	25,13 %	23,20 %	12,90 %
2.5	Participação da despesa com investimentos na despesa total com Saúde	8,91 %	6,57 %	5,14 %	5,38 %	3,38 %	0,98 %
2.6	Despesas com Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	0,00 %	0,74 %	0,89 %	0,63 %	0,60 %	1,08 %
3.1	Participação das transferências para a Saúde em relação à despesa total do Município com saúde	38,70 %	33,67 %	42,69 %	43,89 %	41,08 %	26,96 %
3.2	Participação da receita própria aplicada em Saúde conforme a LC141/2012	33,75 %	32,42 %	34,50 %	34,96 %	34,22 %	21,93 %







Fonte: SIOPS

Informatiza Brasil – Relatório de Gestão:

O Programa

O Informatiza APS faz parte da estratégia de saúde digital do Ministério da Saúde, o Conecte SUS. O programa vai apoiar a informatização das unidades de saúde e a qualificação dos dados da Atenção Primária à Saúde de todo o país. O investimento na tecnologia da informação vai subsidiar na gestão dos serviços de saúde e na melhoria da clínica.

O Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS, foi instituído pela Portaria nº 2.983, de 11 de novembro de 2019, por meio da alteração das Portarias de Consolidação nº 5/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Para aderir ao Programa, o Gestor municipal deve aderir ao Informatiza APS no portal e-Gestor AB. Podem participar do programa as Equipes de Saúde da Família (eSF) e Equipes de Atenção Primária (eAP) que forem consideradas informatizadas, ou seja, que fazem uso de sistema de prontuário eletrônico nos ambientes de atendimento direto ao cidadão, devidamente preenchido a cada atendimento e com envio adequado de dados ao Ministério da Saúde.

O sistema de prontuário eletrônico deve ser utilizado em toda a rede de Atenção Primária à Saúde, preferencialmente o Prontuário Eletrônico do Cidadão - PEC da estratégia e-SUS APS, disponibilizado pelo Ministério da Saúde, ou outro sistema compatível com o modelo de dados adotado pelo Ministério da Saúde, devendo ser observado, para fins de integração com a base de dados do sistema de informação da Atenção Primária à Saúde, o modelo mais recente do padrão Layout e-SUS APS de Dados de Interface (LEDI) de comunicação entre os sistemas, conforme especificação técnica do sistema e-SUS APS.

Para que essas equipes possam receber custeio do programa Informatiza APS é necessário que tenham enviado informações ao Ministério da Saúde provenientes de sistema de prontuário eletrônico em pelo menos uma das três competências anteriores à solicitação de adesão. A adesão se confirmará após publicação de portaria de homologação.

O que é prontuário eletrônico?

O prontuário eletrônico é um repositório de informações mantidas de forma eletrônica, compreendendo as informações de saúde, clínicas e administrativas, originadas das ações das diversas categorias profissionais que compõem a APS, ao longo

da vida de um indivíduo. Além disso, é necessário que tenham as seguintes características principais, minimamente:

- I - registro de anamnese, exame objetivo e variáveis clínicas;
- II - prescrição de medicamentos ou outros métodos terapêuticos;
- III - emissão de atestados e outros documentos clínicos;
- IV - solicitação de exames e outros métodos diagnósticos complementares;
- V - encaminhamentos a outros pontos da rede de atenção à saúde; e
- VI - acesso rápido aos problemas de saúde e intervenções atuais.

e-SUS AB - Prontuário Eletrônico do Cidadão

O Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) do Sistema e-SUS AB é um software onde todas as informações clínicas e administrativas do paciente ficam armazenadas, tendo como principal objetivo informatizar o fluxo de atendimento do cidadão realizado pelos profissionais de saúde. O PEC é uma solução gratuita, desenvolvida e disponibilizada pelo Ministério da Saúde desde 2013.

Benefícios de usar prontuário eletrônico

Para os profissionais de saúde

- Os dados dos cidadãos ficam todos no mesmo lugar e todos os profissionais de saúde podem acessar as informações.
- O prontuário eletrônico já tem um padrão de quais informações devem ser lançadas de acordo com condições avaliadas e ciclos de vida, o que torna o registro facilitado. Isso associado ao fato de todas as letras serem legíveis, acaba diminuindo o tempo de cada consulta.
- O prontuário eletrônico é uma ferramenta de organização do processo de trabalho, já que além de gerenciar filas do sistema, ele também fornece as informações dos cidadãos acompanhados e permite o planejamento de ações da equipe.

Para a gestão

- Acesso aos dados consolidados ou individualizados produzidos pelas equipes;
- Acompanhamento dos processos de trabalho das equipes do município;
- Dados qualificados para subsidiar o planejamento das ações;

- Registro dos dados padronizados, de acordo com condição avaliada e ciclos de vida, facilitando o trabalho dos profissionais de saúde;
- Diminuição do tempo de registro dos atendimentos e melhora o fluxo de pessoas na unidade de saúde;
- Extingue a necessidade de sala de arquivo;
- Registro seguro dos dados e fácil de ser restaurados, caso se perca os originais ou ocorra algum acidente.

Para os cidadãos

- O prontuário eletrônico também pode ser usado como ferramenta de segurança do paciente porque permite um bom registro clínico e melhora o compartilhamento dos dados entre profissionais. Dessa forma, facilita a revisão e discussão de condutas clínicas pela equipe de saúde.
- Além disso, o prontuário eletrônico restringe o acesso aos dados clínicos do cidadão e somente os profissionais de saúde cadastrados tem acesso.
- Outra vantagem é que com o prontuário eletrônico não tem problema de ter letra ilegível e o paciente não corre mais o risco de entender errado o que foi escrito na prescrição.
- O prontuário eletrônico ainda dá segurança por não ter risco de perder dados por degradação física, química ou biológica do papel ao longo do tempo, além de permitir que se faça o backup dos registros.

Financiamento

O financiamento do programa Informatiza APS considera a classificação geográfica rural-urbana estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o recurso será de custeio pago mensalmente por equipe.

Para Equipe de Saúde da Família em:

- Municípios com tipologia urbano ou intermediário adjacente: R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais);
- Municípios com tipologia intermediária remoto ou rural adjacente: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- Municípios com tipologia rural remoto: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Para as Equipes de Atenção Primária os valores de custeio serão proporcionais aos valores para eSF:

- eAP de Modalidade I - 50% do valor do incentivo definido para eSF
- eAP de Modalidade II - 75% do valor do incentivo definido para a eSF

Repasse

Será transferido mensalmente aos municípios e Distrito Federal, que fazem parte do Programa Informatiza APS, na modalidade fundo a fundo. O repasse terá início após o primeiro envio dos dados da Atenção Primária à Saúde ao Ministério da Saúde após a publicação da portaria de homologação da adesão, se observados os requisitos e parâmetros mínimos do Programa Informatiza APS.

Monitoramento

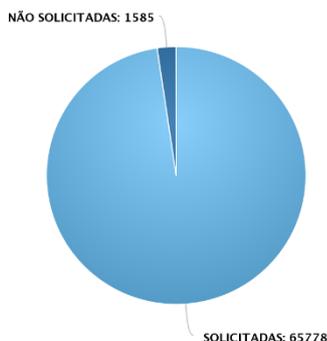
O programa informatiza APS possui parâmetros mínimos de quantidade e qualidade em relação aos dados da Atenção Primária à Saúde que serão estabelecidos anualmente, tendo como referência a eSF ou a eAP, a serem enviados ao Ministério da Saúde pelos municípios e Distrito Federal participantes.

A equipe que não atingir esses parâmetros mínimos terão suspensão do recurso do programa Informatiza APS.

A adesão do município de Coronel Xavier Chaves para o Informatiza APS no ano de 2023 foi de:

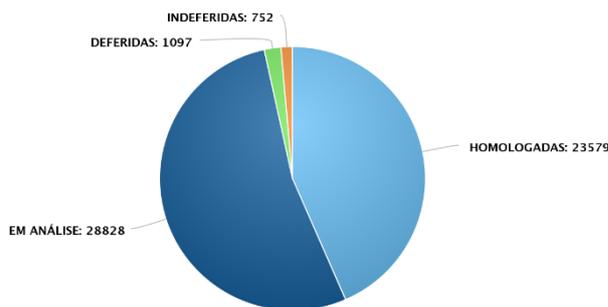
UF	MUNICIPIO	MUNICIPIO IBGE	CNES	NOME ESTABELECIMENTO	INE	STATUS	MODALIDADE
MG	CORONEL XAVIER CHAVES	311970	2123177	UNIDADE DO PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA	0000240958	Cancelada	Custeio

Adesão informatiza APS – Solicitações



Highcharts.com

Adesão informatiza APS – Parecer



Highcharts.com

Fonte: SISAPS

O PROGRAMA PREVINE BRASIL E SEUS DESAFIOS EM CORONEL XAVIER CHAVES

O Programa Previne Brasil é uma nova lógica de financiamento na Atenção Primária, até 2019 existia o PAB fixo e os PABS variáveis. O PAB (Piso de Atenção Básica) era estabelecido entre R\$ 25,00 e R\$ 28,00 percapta ano e os PABS variáveis eram incentivos de cofinanciamento de programas específicos, tais como a ESF (Estratégia Saúde da Família), ESB (Equipes de Saúde Bucal) NASF-AB (Núcleo de Apoio a Saúde da Família), LRPD (Laboratório Regional de Próteses Dentárias), Saúdena Escola, PMAQ (Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade). Para cada ação o Ministério da Saúde realizava as transferências automáticas e regulares, mediante o cumprimento de condicionalidades pela gestão municipal.

Graças a estes Programas foram sendo implantados diversos dispositivos que contribuíram de forma significativa para a estruturação da Atenção Primária.

O Governo Estadual de Minas, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SES/MG também realiza as transferências que cofinancia a APS, podemos dar destaque ao extinto Programa Saúde em Casa hoje denominado COFINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, mas, infelizmente, num dadomomento da história estas transferências não foram efetuadas nos prazos devidos, acumulando uma dívida importante do governo estadual com os governos municipais.

Mas importante deixar claro que o grande financiador da Atenção Primária é a Gestão Municipal que aplica grande parte dos recursos próprios no custeio da APS.

Assim o Programa Previne Brasil, muda a lógica de financiamento da APS, onde o cofinanciamento federal se dá por ações estratégicas, captação ponderada, indicadores de desempenho. Está sendo financiado também o informatiza APS.

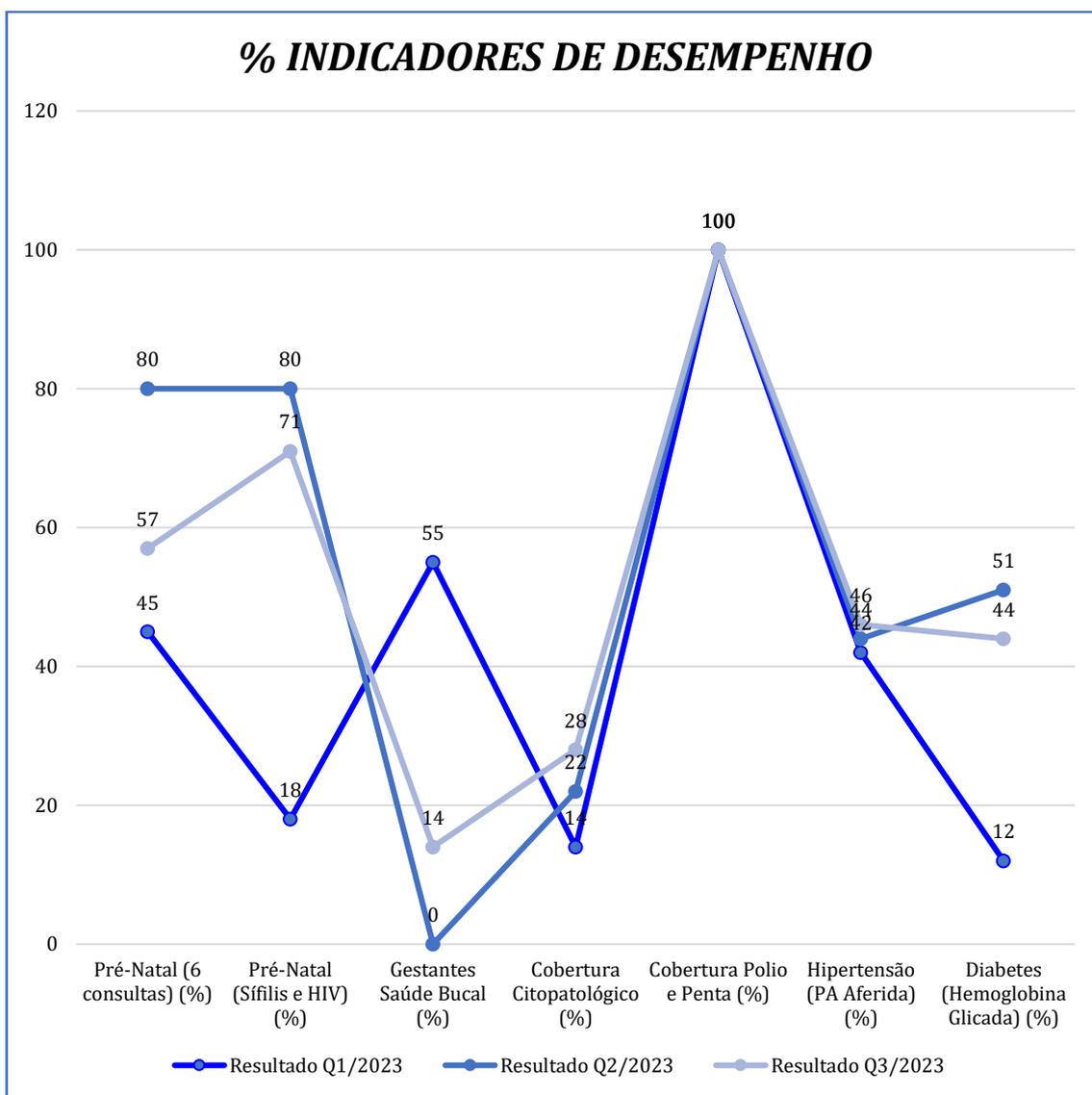
Para isso, o Ministério da Saúde publicou a Portaria GM/MS nº 169/2020, que definiu o valor per capita anual para efeito do cálculo da capitação ponderada em R\$ 50,50 (cinquenta reais e cinquenta centavos). Esse é o valor que deve ser multiplicado pela pontuação do município para definir o valor total do incentivo.

INDICADORES DE DESEMPENHO

INDICADOR	RESULTADO Q1/2023	RESULTADO Q2/2023	RESULTADO Q3/2023
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação	45	80	57
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	18	80	71

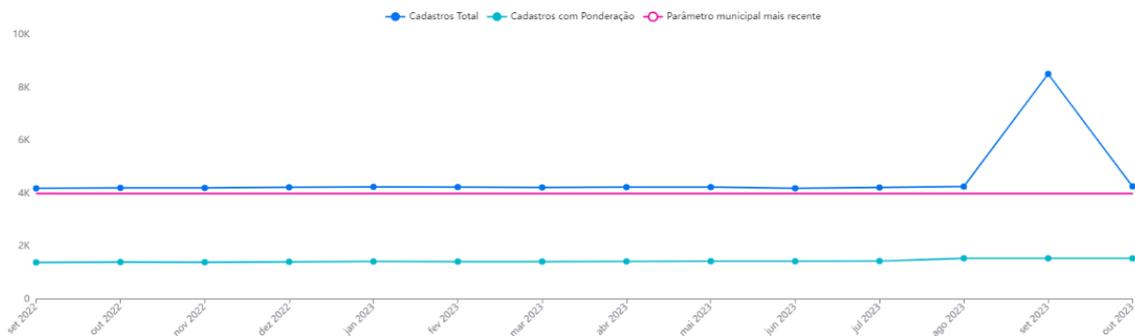
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	55	0	14
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	14	22	28
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenza e tipo b e Poliomielite inativada	100	100	100
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	42	44	46
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	12	51	44

<https://egestorab.saude.gov.br/>

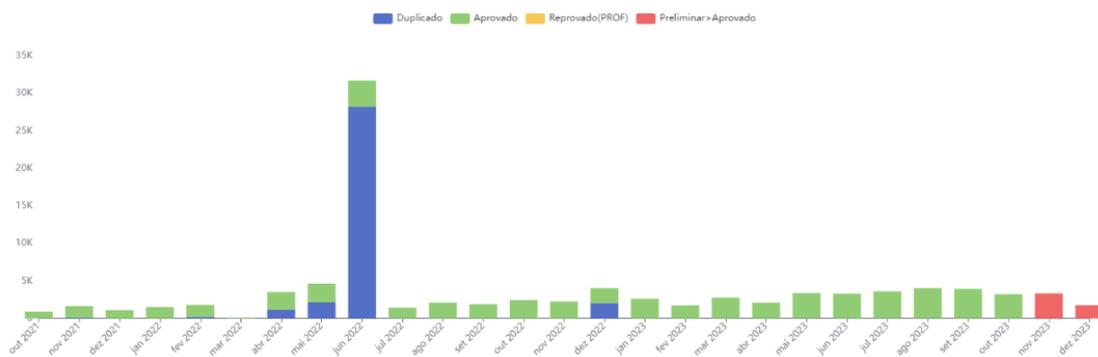


Tem sido um grande desafio compreender e implementar estas ações, mas a partir da compreensão dos processos de trabalho, vamos alcançar um melhor ISF Índice Sintético Final.

CAPITAÇÃO PONDERADA – EVOLUÇÃO DOS CADASTROS



CAPITAÇÃO PONDERADA - VALIDAÇÃO DAS FICHAS DE PRODUÇÃO DE CADASTRO



*Os dados desse gráfico foram retirados do Relatório de Validação do SISAB para as fichas de Cadastro Individual, Fichas de Atendimento Individual (FAI), Ficha de Visita Domiciliar (FVD) e Ficha de Procedimento (FP), que segundo a Nota Técnica Explicativa – Relatório de Cadastro Vinculado são as fichas que são contabilizadas para capitação ponderada.

Fonte: <https://www.impulsoprevine.org/>

Consulta de Pagamento Consolidado:

Demonstrativo das transferências de recursos realizadas por bloco de financiamento no ano de 2023.

Total de Repasses			
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO) ^			
Grupo	Valor Total Bruto	Valor Desconto	Valor Líquido
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R\$ 20.432,28	R\$ 0,00	R\$ 20.432,28
ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$ 909.093,19	R\$ 0,00	R\$ 909.093,19
GESTÃO DO SUS	R\$ 17.197,60	R\$ 0,00	R\$ 17.197,60
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$ 33.085,13	R\$ 0,00	R\$ 33.085,13
Total Geral	R\$ 979.808,20	R\$ 0,00	R\$ 979.808,20

Repasses							
UF	Município	Entidade	CNPJ	Valor Total Bruto	Ações		
MG	CORONEL XAVIER CHAVES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORONEL XAVIER CHAVES	13.656.338/0001-48	R\$ 979.808,20			
Total Geral Bruto				R\$ 979.808,20			

Fonte: Fundo Nacional de Saúde

Programação Anual de Saúde de 2024:

NOME:	PAGTO SUBSÍDIO SECRET MUNC SAÚDE
PÚBLICO ALVO:	100% DA POPULAÇÃO
UNIDADE RESPONSÁVEL:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HORIZONTE TEMPORAL:	CONTÍNUO
SUBFUNÇÃO:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0401 – SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR
TIPO:	ORÇAMENTÁRIA
META FÍSICA	1
VALOR PARA 2024	R\$ 65.000,00

NOME:	AQ VEÍCULO SAÚDE
PÚBLICO ALVO:	100% DA POPULAÇÃO
UNIDADE RESPONSÁVEL:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HORIZONTE TEMPORAL:	CONTÍNUO
SUBFUNÇÃO:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0402 – ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL
TIPO:	ORÇAMENTÁRIA
META FÍSICA	1
VALOR PARA 2024	R\$ 1,00

NOME:	MANUT PROG AUXÍLIO TRAT FORA DOMICÍLIO - TFD
PÚBLICO ALVO:	100% DA POPULAÇÃO
UNIDADE RESPONSÁVEL:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HORIZONTE TEMPORAL:	CONTÍNUO
SUBFUNÇÃO:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0402 – ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL
TIPO:	ORÇAMENTÁRIA
META FÍSICA	1
VALOR PARA 2024	R\$ 30.000,00

NOME:	AQ MAT DIV SAÚDE – DISTRIB GRATUITA
PÚBLICO ALVO:	100% DA POPULAÇÃO
UNIDADE RESPONSÁVEL:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HORIZONTE TEMPORAL:	CONTÍNUO
SUBFUNÇÃO:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0402 – ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL
TIPO:	ORÇAMENTÁRIA
META FÍSICA	1
VALOR PARA 2024	R\$ 30.000,00

NOME:	MANUT PROG MAIS MÉDICOS AUX ALIMENTAÇÃO
PÚBLICO ALVO:	100% DA POPULAÇÃO
UNIDADE RESPONSÁVEL:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HORIZONTE TEMPORAL:	CONTÍNUO
SUBFUNÇÃO:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0402 – ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL
TIPO:	ORÇAMENTÁRIA
META FÍSICA	1
VALOR PARA 2024	R\$ 13.200,00

NOME:	MANUT FUNDO ROTATIVO CAIXA SAÚDE
PÚBLICO ALVO:	100% DA POPULAÇÃO
UNIDADE RESPONSÁVEL:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HORIZONTE TEMPORAL:	CONTÍNUO
SUBFUNÇÃO:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0401 – SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR
TIPO:	ORÇAMENTÁRIA
META FÍSICA	1
VALOR PARA 2024	R\$ 30.001,00

NOME:	CONST AMPL EDIFICAÇÕES SETOR SAÚDE
PÚBLICO ALVO:	100% DA POPULAÇÃO
UNIDADE RESPONSÁVEL:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HORIZONTE TEMPORAL:	CONTÍNUO
SUBFUNÇÃO:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0402 – ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL
TIPO:	ORÇAMENTÁRIA
META FÍSICA	1
VALOR PARA 2024	R\$ 1,00

NOME:	MANUT REF EDIFICAÇÕES PÚBL SAÚDE
PÚBLICO ALVO:	100% DA POPULAÇÃO
UNIDADE RESPONSÁVEL:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HORIZONTE TEMPORAL:	CONTÍNUO
SUBFUNÇÃO:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0402 – ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL
TIPO:	ORÇAMENTÁRIA
META	1
VALOR PARA 2024	R\$ 5.001,00

NOME:	CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
PÚBLICO ALVO:	100% DA POPULAÇÃO
UNIDADE RESPONSÁVEL:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

HORIZONTE TEMPORAL:	CONTÍNUO
SUBFUNÇÃO:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0402 - ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL
TIPO:	ORÇAMENTÁRIA
META FÍSICA	1
VALOR PARA 2024	R\$ 2.003,00

NOME:	CONTRIB PREVIDENCIÁRIA PROFISS AUTONOMOS
PÚBLICO ALVO:	100% DA POPULAÇÃO
UNIDADE RESPONSÁVEL:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HORIZONTE TEMPORAL:	CONTÍNUO
SUBFUNÇÃO:	331 PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR
PROGRAMA:	0402 - ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL
TIPO:	ORÇAMENTÁRIA
META FÍSICA	1
VALOR PARA 2024	R\$ 1.500,00

NOME:	MANUT GERAL VEÍCULOS
PÚBLICO ALVO:	100% DA POPULAÇÃO
UNIDADE RESPONSÁVEL:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HORIZONTE TEMPORAL:	CONTÍNUO
SUBFUNÇÃO:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	2601 - VEÍCULOS AUTOMOTORES
TIPO:	ORÇAMENTÁRIA
META FÍSICA	1
VALOR PARA 2024	R\$ 145.000,00

NOME:	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS
PÚBLICO ALVO:	100% DA POPULAÇÃO
UNIDADE RESPONSÁVEL:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HORIZONTE TEMPORAL:	CONTÍNUO
SUBFUNÇÃO:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0402 - ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL
TIPO:	ORÇAMENTÁRIA
META FÍSICA	1
VALOR PARA 2024	R\$ 330.002,00

NOME:	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MÓVEIS E OUTROS PARA AS ATIVIDADES DE GESTÃO DO SUS
PÚBLICO ALVO:	100% DA POPULAÇÃO
UNIDADE RESPONSÁVEL:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HORIZONTE TEMPORAL:	CONTÍNUO
SUBFUNÇÃO:	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA:	0402 – ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL
TIPO:	ORÇAMENTÁRIA
META FÍSICA	1
VALOR PARA 2024	R\$ 1,00

NOME:	MANUT REF POSTO DE SAÚDE
PÚBLICO ALVO:	100% DA POPULAÇÃO
UNIDADE RESPONSÁVEL:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HORIZONTE TEMPORAL:	CONTÍNUO
SUBFUNÇÃO:	301 ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA:	0405 – EDIFICAÇÕES PÚBLICAS
TIPO:	ORÇAMENTÁRIA
META FÍSICA	1
VALOR PARA 2024	R\$ 2.501,00

NOME:	MANUT REF PRÉDIO PSF
PÚBLICO ALVO:	100% DA POPULAÇÃO
UNIDADE RESPONSÁVEL:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HORIZONTE TEMPORAL:	CONTÍNUO
SUBFUNÇÃO:	301 ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA:	0405 – EDIFICAÇÕES PÚBLICAS
TIPO:	ORÇAMENTÁRIA
META FÍSICA	1
VALOR PARA 2024	R\$ 2.501,00

NOME:	MANUT REF POSTO SAÚDE SÃO CAETANO
PÚBLICO ALVO:	100% DA POPULAÇÃO
UNIDADE RESPONSÁVEL:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HORIZONTE TEMPORAL:	CONTÍNUO
SUBFUNÇÃO:	301 ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA:	0405 – EDIFICAÇÕES PÚBLICAS
TIPO:	ORÇAMENTÁRIA
META FÍSICA	1
VALOR PARA 2024	R\$ 2.501,00

NOME:	AQ VEÍCULO SAÚDE
PÚBLICO ALVO:	100% DA POPULAÇÃO
UNIDADE RESPONSÁVEL:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HORIZONTE TEMPORAL:	CONTÍNUO
SUBFUNÇÃO:	302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	1001 – AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE BÁSICA
TIPO:	ORÇAMENTÁRIA
META FÍSICA	1
VALOR PARA 2024	R\$ 1,00

NOME:	MANUT PROG ATEND COMUNITÁRIO - SAÚDE COMPLEME
PÚBLICO ALVO:	100% DA POPULAÇÃO
UNIDADE RESPONSÁVEL:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HORIZONTE TEMPORAL:	CONTÍNUO
SUBFUNÇÃO:	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	1004 - AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DE PROGRAMAS ESPECÍFICOS
TIPO:	ORÇAMENTÁRIA
META FÍSICA	1
VALOR PARA 2024	R\$ 100.000,00

NOME:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
PÚBLICO ALVO:	100% DA POPULAÇÃO
UNIDADE RESPONSÁVEL:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HORIZONTE TEMPORAL:	CONTÍNUO
SUBFUNÇÃO:	301 ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA:	1001 - AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE BÁSICA
TIPO:	ORÇAMENTÁRIA
META FÍSICA	1
VALOR PARA 2024	R\$ 0,00

NOME:	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS PARA ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS
PÚBLICO ALVO:	100% DA POPULAÇÃO
UNIDADE RESPONSÁVEL:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HORIZONTE TEMPORAL:	CONTÍNUO
SUBFUNÇÃO:	301 ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA:	1001 - AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE BÁSICA
TIPO:	ORÇAMENTÁRIA
META FÍSICA	1
VALOR PARA 2024	R\$ 35.001,00

NOME:	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE
PÚBLICO ALVO:	100% DA POPULAÇÃO
UNIDADE RESPONSÁVEL:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HORIZONTE TEMPORAL:	CONTÍNUO
SUBFUNÇÃO:	301 ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA:	1001 - AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE BÁSICA
TIPO:	ORÇAMENTÁRIA
META FÍSICA	1
VALOR PARA 2024	R\$ 1,00

NOME:	PROGRAMA FARMÁCIA DE MINAS
PÚBLICO ALVO:	100% DA POPULAÇÃO

UNIDADE RESPONSÁVEL:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HORIZONTE TEMPORAL:	CONTÍNUO
SUBFUNÇÃO:	301 ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA:	1001 - AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE BÁSICA
TIPO:	ORÇAMENTÁRIA
META FÍSICA	1
VALOR PARA 2024	R\$ 136.007,00

NOME:	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS ÁREA DE SAÚDE, VISANDO UM MELHOR ATENDIMENTO PARA A POPULAÇÃO
PÚBLICO ALVO:	100% DA POPULAÇÃO
UNIDADE RESPONSÁVEL:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HORIZONTE TEMPORAL:	CONTÍNUO
SUBFUNÇÃO:	301 ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA:	1001 - AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE BÁSICA
TIPO:	ORÇAMENTÁRIA
META FÍSICA	1
VALOR PARA 2024	R\$ 5,00

NOME:	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CAMPANHAS VACINAÇÃO DIVERSAS
PÚBLICO ALVO:	100% DA POPULAÇÃO
UNIDADE RESPONSÁVEL:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HORIZONTE TEMPORAL:	CONTÍNUO
SUBFUNÇÃO:	301 ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA:	1001 - AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE BÁSICA
TIPO:	ORÇAMENTÁRIA
META FÍSICA	1
VALOR PARA 2024	R\$ 0,00

NOME:	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO DO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE)
PÚBLICO ALVO:	100% DA POPULAÇÃO
UNIDADE RESPONSÁVEL:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HORIZONTE TEMPORAL:	CONTÍNUO
SUBFUNÇÃO:	301 ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA:	1001 - AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE BÁSICA
TIPO:	ORÇAMENTÁRIA
META FÍSICA	1
VALOR PARA 2024	R\$ 2,00

NOME:	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MÓVEIS E OUTROS PARA AS ATIVIDADES DE GESTÃO DO SUS
PÚBLICO ALVO:	100% DA POPULAÇÃO

UNIDADE RESPONSÁVEL:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HORIZONTE TEMPORAL:	CONTÍNUO
SUBFUNÇÃO:	301 ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA:	1001 - AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE BÁSICA
TIPO:	ORÇAMENTÁRIA
META FÍSICA	1
VALOR PARA 2024	R\$ 6.491,00

NOME:	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO SETOR DE SAÚDE PARA A POPULAÇÃO
PÚBLICO ALVO:	100% DA POPULAÇÃO
UNIDADE RESPONSÁVEL:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HORIZONTE TEMPORAL:	CONTÍNUO
SUBFUNÇÃO:	301 ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA:	1001 - AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE BÁSICA
TIPO:	ORÇAMENTÁRIA
META FÍSICA	1
VALOR PARA 2024	R\$ 150.000,00

NOME:	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO PAB - PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA
PÚBLICO ALVO:	100% DA POPULAÇÃO
UNIDADE RESPONSÁVEL:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HORIZONTE TEMPORAL:	CONTÍNUO
SUBFUNÇÃO:	301 ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA:	1001 - AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE BÁSICA
TIPO:	ORÇAMENTÁRIA
META FÍSICA	1
VALOR PARA 2024	R\$ 2.797.004,00

NOME:	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, AMBULATORIAIS E/OU MÉDICOS PARA MANUTENÇÃO DO PAB - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA
PÚBLICO ALVO:	100% DA POPULAÇÃO
UNIDADE RESPONSÁVEL:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HORIZONTE TEMPORAL:	CONTÍNUO
SUBFUNÇÃO:	301 ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA:	1001 - AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE BÁSICA
TIPO:	ORÇAMENTÁRIA
META FÍSICA	1
VALOR PARA 2024	R\$ 1,00

NOME:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE
PÚBLICO ALVO:	100% DA POPULAÇÃO

UNIDADE RESPONSÁVEL:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HORIZONTE TEMPORAL:	CONTÍNUO
SUBFUNÇÃO:	301 ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA:	1001 - AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE BÁSICA
TIPO:	ORÇAMENTÁRIA
META FÍSICA	1
VALOR PARA 2024	R\$ 0,00

NOME:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE
PÚBLICO ALVO:	100% DA POPULAÇÃO
UNIDADE RESPONSÁVEL:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HORIZONTE TEMPORAL:	CONTÍNUO
SUBFUNÇÃO:	301 ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA:	1001 - AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE BÁSICA
TIPO:	ORÇAMENTÁRIA
META FÍSICA	1
VALOR PARA 2024	R\$ 0,00

NOME:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA APLICAÇÃO/MANUTENÇÃO NOS GABINETES ODONTOLÓGICOS
PÚBLICO ALVO:	100% DA POPULAÇÃO
UNIDADE RESPONSÁVEL:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HORIZONTE TEMPORAL:	CONTÍNUO
SUBFUNÇÃO:	301 ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA:	1001 - AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE BÁSICA
TIPO:	ORÇAMENTÁRIA
META FÍSICA	1
VALOR PARA 2024	R\$ 0,00

NOME:	PROGRAMA DAS AÇÕES EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE. DESPESAS DE INVESTIMENTO
PÚBLICO ALVO:	100% DA POPULAÇÃO
UNIDADE RESPONSÁVEL:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HORIZONTE TEMPORAL:	CONTÍNUO
SUBFUNÇÃO:	301 ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA:	1001 - AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE BÁSICA
TIPO:	ORÇAMENTÁRIA
META FÍSICA	1
VALOR PARA 2024	R\$ 1.503,00

NOME:	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS
PÚBLICO ALVO:	100% DA POPULAÇÃO

UNIDADE RESPONSÁVEL:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HORIZONTE TEMPORAL:	CONTÍNUO
SUBFUNÇÃO:	301 ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA:	1001 - AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE BÁSICA
TIPO:	ORÇAMENTÁRIA
META FÍSICA	1
VALOR PARA 2024	R\$ 0,00

NOME:	PROGRAMA SAÚDE EM CASA. DESPESAS DE INVESTIMENTO
PÚBLICO ALVO:	100% DA POPULAÇÃO
UNIDADE RESPONSÁVEL:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HORIZONTE TEMPORAL:	CONTÍNUO
SUBFUNÇÃO:	301 ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA:	1002 – ASSISTÊNCIA DOMICILIAR DE SAÚDE
TIPO:	ORÇAMENTÁRIA
META FÍSICA	1
VALOR PARA 2024	R\$ 0,00

NOME:	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO PROGRAMA SAÚDE EM CASA
PÚBLICO ALVO:	100% DA POPULAÇÃO
UNIDADE RESPONSÁVEL:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HORIZONTE TEMPORAL:	CONTÍNUO
SUBFUNÇÃO:	301 ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA:	1002 – ASSISTÊNCIA DOMICILIAR DE SAÚDE
TIPO:	ORÇAMENTÁRIA
META FÍSICA	1
VALOR PARA 2024	R\$ 0,00

NOME:	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
PÚBLICO ALVO:	100% DA POPULAÇÃO
UNIDADE RESPONSÁVEL:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HORIZONTE TEMPORAL:	CONTÍNUO
SUBFUNÇÃO:	301 ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA:	1002 – ASSISTÊNCIA DOMICILIAR DE SAÚDE
TIPO:	ORÇAMENTÁRIA
META FÍSICA	1
VALOR PARA 2024	R\$ 1.117.011,00

NOME:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA AS ATIVIDADES GERAIS DO ESF - ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
PÚBLICO ALVO:	100% DA POPULAÇÃO
UNIDADE RESPONSÁVEL:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

HORIZONTE TEMPORAL:	CONTÍNUO
SUBFUNÇÃO:	301 ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA:	1002 – ASSISTÊNCIA DOMICILIAR DE SAÚDE
TIPO:	ORÇAMENTÁRIA
META FÍSICA	1
VALOR PARA 2024	R\$ 2,00

NOME:	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PACS - PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
PÚBLICO ALVO:	100% DA POPULAÇÃO
UNIDADE RESPONSÁVEL:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HORIZONTE TEMPORAL:	CONTÍNUO
SUBFUNÇÃO:	301 ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA:	1004 – AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DE PROGRAMAS ESPECÍFICOS
TIPO:	ORÇAMENTÁRIA
META FÍSICA	1
VALOR PARA 2024	R\$ 538.003,00

NOME:	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO ÂMBITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PROGRAMA SISVAN
PÚBLICO ALVO:	100% DA POPULAÇÃO
UNIDADE RESPONSÁVEL:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HORIZONTE TEMPORAL:	CONTÍNUO
SUBFUNÇÃO:	301 ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA:	1004 – AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DE PROGRAMAS ESPECÍFICOS
TIPO:	ORÇAMENTÁRIA
META FÍSICA	1
VALOR PARA 2024	R\$ 0,00

NOME:	AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS PARA PROGRAMAS ESPECÍFICOS - SUS
PÚBLICO ALVO:	100% DA POPULAÇÃO
UNIDADE RESPONSÁVEL:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HORIZONTE TEMPORAL:	CONTÍNUO
SUBFUNÇÃO:	303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
PROGRAMA:	1004 – AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DE PROGRAMAS ESPECÍFICOS
TIPO:	ORÇAMENTÁRIA
META FÍSICA	1
VALOR PARA 2024	R\$ 0,00

NOME:	AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS PARA PROGRAMAS ESPECÍFICOS - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
PÚBLICO ALVO:	100% DA POPULAÇÃO
UNIDADE RESPONSÁVEL:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

HORIZONTE TEMPORAL:	CONTÍNUO
SUBFUNÇÃO:	303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
PROGRAMA:	1004 - AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DE PROGRAMAS ESPECÍFICOS
TIPO:	ORÇAMENTÁRIA
META FÍSICA	1
VALOR PARA 2024	R\$ 700.000,00

NOME:	COMPREENDE AS AÇÕES DE ATENDIMENTO A PROGRAMAS ESPECÍFICOS, ESTABELECIDOS POR LEI OU ATRA-VÉS DE CONVÊNIOS COM ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADA, TAIS COMO: SAÚDE DA CRIANÇA E ALEITAMENTO MATERNO; SAÚDE DA MULHER; SAÚDE DO IDOSO; SAÚDE DO TRABALHADOR; SAÚDE ESCOLAR; SAÚDE MENTAL; PREVENÇÃO E CONTROLE DAS INFECÇÕES HOSPITALARES, DAS DOENÇAS CRÔNICO-DEGENERATIVAS, DO CÂNCER E ASSISTÊNCIA ONCOLÓGICA, DA TUBERCULOSE E OUTRAS PNEUMOPATIAS, DAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS, DA HANSENÍASE E OUTRAS DER
PÚBLICO ALVO:	100% DA POPULAÇÃO
UNIDADE RESPONSÁVEL:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HORIZONTE TEMPORAL:	CONTÍNUO
SUBFUNÇÃO:	302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	1004 - AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DE PROGRAMAS ESPECÍFICOS
TIPO:	ORÇAMENTÁRIA
META FÍSICA	1
VALOR PARA 2024	R\$ 4.501,00

NOME:	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO PAB - PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA
PÚBLICO ALVO:	100% DA POPULAÇÃO
UNIDADE RESPONSÁVEL:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HORIZONTE TEMPORAL:	CONTÍNUO
SUBFUNÇÃO:	302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	1004 - AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DE PROGRAMAS ESPECÍFICOS
TIPO:	ORÇAMENTÁRIA
META FÍSICA	1
VALOR PARA 2024	R\$ 130.005,00

NOME:	MANUTENÇÃO PROGRAMA AJUDA PACIENTES HEMODIÁLISE
PÚBLICO ALVO:	100% DA POPULAÇÃO
UNIDADE RESPONSÁVEL:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HORIZONTE TEMPORAL:	CONTÍNUO
SUBFUNÇÃO:	302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	1004 - AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DE PROGRAMAS ESPECÍFICOS
TIPO:	ORÇAMENTÁRIA
META FÍSICA	1
VALOR PARA 2024	R\$ 12.000,00

NOME:	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MÓVEIS E OUTROS PARA AS ATIVIDADES DE GESTÃO DO SUS
PÚBLICO ALVO:	100% DA POPULAÇÃO
UNIDADE RESPONSÁVEL:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HORIZONTE TEMPORAL:	CONTÍNUO
SUBFUNÇÃO:	301 ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA:	1001 - AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE BÁSICA
TIPO:	ORÇAMENTÁRIA
META FÍSICA	1
VALOR PARA 2024	R\$ 1,00

NOME:	CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - INCENTIVO FINANCEIRO DESEMPENHO
PÚBLICO ALVO:	100% DA POPULAÇÃO
UNIDADE RESPONSÁVEL:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HORIZONTE TEMPORAL:	CONTÍNUO
SUBFUNÇÃO:	301 ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA:	1004 - AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DE PROGRAMAS ESPECÍFICOS
TIPO:	ORÇAMENTÁRIA
META FÍSICA	1
VALOR PARA 2024	R\$ 0,00

NOME:	CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - INCENTIVO FINANCEIRO DESEMPENHO. DESPESAS DE INVESTIMENTO
PÚBLICO ALVO:	100% DA POPULAÇÃO
UNIDADE RESPONSÁVEL:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HORIZONTE TEMPORAL:	CONTÍNUO
SUBFUNÇÃO:	301 ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA:	1004 - AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DE PROGRAMAS ESPECÍFICOS
TIPO:	ORÇAMENTÁRIA
META FÍSICA	1
VALOR PARA 2024	R\$ 0,00

NOME:	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
PÚBLICO ALVO:	100% DA POPULAÇÃO
UNIDADE RESPONSÁVEL:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HORIZONTE TEMPORAL:	CONTÍNUO
SUBFUNÇÃO:	305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
PROGRAMA:	1005 - AÇÕES EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
TIPO:	ORÇAMENTÁRIA
META FÍSICA	1
VALOR PARA 2024	R\$ 1,00

NOME:	PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA. DESPESAS DE INVESTIMENTO
PÚBLICO ALVO:	100% DA POPULAÇÃO
UNIDADE RESPONSÁVEL:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HORIZONTE TEMPORAL:	CONTÍNUO
SUBFUNÇÃO:	305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
PROGRAMA:	1005 - AÇÕES EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
TIPO:	ORÇAMENTÁRIA
META FÍSICA	1
VALOR PARA 2024	R\$ 89.009,00

NOME:	AÇÕES QUE CONTEMPLAM ATIVIDADES VISANDO O ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)
PÚBLICO ALVO:	100% DA POPULAÇÃO
UNIDADE RESPONSÁVEL:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HORIZONTE TEMPORAL:	CONTÍNUO
SUBFUNÇÃO:	305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
PROGRAMA:	1005 - AÇÕES EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
TIPO:	ORÇAMENTÁRIA
META FÍSICA	1
VALOR PARA 2024	R\$ 0,00

NOME:	PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. DESPESAS DE INVESTIMENTO
PÚBLICO ALVO:	100% DA POPULAÇÃO
UNIDADE RESPONSÁVEL:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HORIZONTE TEMPORAL:	CONTÍNUO
SUBFUNÇÃO:	304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PROGRAMA:	1006 - AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
TIPO:	ORÇAMENTÁRIA
META FÍSICA	1
VALOR PARA 2024	R\$ 1,00

NOME:	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DO PROGRAMA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PÚBLICO ALVO:	100% DA POPULAÇÃO
UNIDADE RESPONSÁVEL:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HORIZONTE TEMPORAL:	CONTÍNUO
SUBFUNÇÃO:	304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PROGRAMA:	1006 - AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
TIPO:	ORÇAMENTÁRIA
META FÍSICA	1
VALOR PARA 2024	R\$ 89.005,00

NOME:	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE CASTRA MÓVEL - CIGEDAS (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES)
PÚBLICO ALVO:	100% DA POPULAÇÃO
UNIDADE RESPONSÁVEL:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HORIZONTE TEMPORAL:	CONTÍNUO
SUBFUNÇÃO:	304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PROGRAMA:	1006 - AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
TIPO:	ORÇAMENTÁRIA
META FÍSICA	1
VALOR PARA 2024	R\$ 40.000,00

NOME:	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CISRU (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA CENTRO SUL)
PÚBLICO ALVO:	100% DA POPULAÇÃO
UNIDADE RESPONSÁVEL:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HORIZONTE TEMPORAL:	CONTÍNUO
SUBFUNÇÃO:	302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	1010 - AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DIVERSOS
TIPO:	ORÇAMENTÁRIA
META FÍSICA	1
VALOR PARA 2024	R\$ 1,00

NOME:	PROGRAMA DE GESTÃO DO CISRU (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA CENTRO SUL). AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
PÚBLICO ALVO:	100% DA POPULAÇÃO
UNIDADE RESPONSÁVEL:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HORIZONTE TEMPORAL:	CONTÍNUO
SUBFUNÇÃO:	302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	1010 - AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DIVERSOS
TIPO:	ORÇAMENTÁRIA
META FÍSICA	1
VALOR PARA 2024	R\$ 30.319,57

NOME:	RATEIO PARA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO CISVER - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES
PÚBLICO ALVO:	100% DA POPULAÇÃO
UNIDADE RESPONSÁVEL:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HORIZONTE TEMPORAL:	CONTÍNUO
SUBFUNÇÃO:	302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	1010 - AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DIVERSOS
TIPO:	ORÇAMENTÁRIA
META FÍSICA	1
VALOR PARA 2024	R\$ 1.875,00

NOME:	MANUTENÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SAÚDE ATRAVÉS DO CISVER
PÚBLICO ALVO:	100% DA POPULAÇÃO
UNIDADE RESPONSÁVEL:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HORIZONTE TEMPORAL:	CONTÍNUO
SUBFUNÇÃO:	302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	1010 - AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DIVERSOS
TIPO:	ORÇAMENTÁRIA
META FÍSICA	1
VALOR PARA 2024	R\$ 555.110,00

NOME:	SUBVENÇÃO PARA INSTITUIÇÃO PRIVADA QUE PARTICIPA DO SUS (HOSPITAIS)
PÚBLICO ALVO:	100% DA POPULAÇÃO
UNIDADE RESPONSÁVEL:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HORIZONTE TEMPORAL:	CONTÍNUO
SUBFUNÇÃO:	302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	1010 - AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DIVERSOS
TIPO:	ORÇAMENTÁRIA
META FÍSICA	1
VALOR PARA 2024	R\$ 75.000,00

NOME:	RATEIO PARA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO CISVER - DESPESAS DE CAPITAL CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DAS VERTENTES
PÚBLICO ALVO:	100% DA POPULAÇÃO
UNIDADE RESPONSÁVEL:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HORIZONTE TEMPORAL:	CONTÍNUO
SUBFUNÇÃO:	302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	1010 - AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DIVERSOS
TIPO:	ORÇAMENTÁRIA
META FÍSICA	1
VALOR PARA 2024	R\$ 81.405,00

Conclusão:

A Programação Anual de Saúde descreve o esperado das ações em saúde para o ano de 2024, seguindo a metodologia empregada conforme previsto no Plano Plurianual de Saúde de 2022-2025.

Por fazer parte do Planejamento, que requer análise de dados e informações, permitindo a possibilidade de virtualmente antecipar fatos, este documento é dinâmico e passível de complementações e retificações. A construção deste documento foi realizada através do levantamento de inúmeras informações de todos os setores pertencentes a esta Secretaria, na possibilidade de realizar o melhor delineamento possível.

Servirá fundamentalmente como orientador para as ações requeridas para o ano em vigor, ao mesmo tempo em que, permitirá constantes avaliações no andamento de suas proposições.

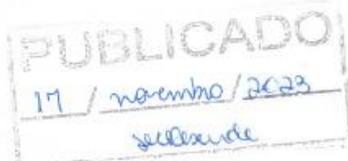
Também se constitui como principal instrumento para a elaboração do Relatório Anual de Gestão, referente ao ano de 2024, que deverá ser disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde no primeiro trimestre de 2025.

Anexo I – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 – LDO (com alteração)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
CNPJ – 18.557.546/0001-03

LEI Nº 1.453 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023



Altera a Lei Municipal nº1435 de 06 de julho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão das seguintes ações para o exercício de 2024 na Lei Municipal n.º1435 de 06 de julho de 2023, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, para a execução dos seguintes objetivos:

- I – Pagamento de subsídios do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- II – Aquisição de equipamentos de informática, móveis e outros para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- III – Manutenção das atividades gerais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- IV – Manutenção de feiras, eventos, encontros, seminários, cursos, capacitação profissional, atividades de divulgação e outras festividades na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- V – Contribuição Especial para manutenção de inscrição do município na Copa Amver;
- VI – Manutenção do programa de fornecimento de alimentação aos pacientes residentes no município, em tratamento de hemodiálise;
- VII – Manutenção do Programa da Brigada Municipal de Coronel Xavier Chaves;
- VIII – Aquisição de equipamentos diversos para Brigada Municipal de Coronel Xavier Chaves;
- IX – Parceria com OSC (Organização da Sociedade Civil) para fomento do desenvolvimento econômico. Associações de apoio ao desenvolvimento econômico do município de Coronel Xavier Chaves;
- X – Parceria com organização da sociedade civil com vistas a realizar o fomento a projetos e atividades voltadas a proteção e combate contra incêndios em Cobertura Vegetal no Município de Coronel Xavier Chaves.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
CNPJ - 18.557.546/0001-03

Art. 2º Ficam alterados os seguintes anexos da Lei Municipal n.º1435 de 06 de julho de 2023 - LDO, os quais passam a fazer parte integrante da presente lei:

I - Metas e Prioridades

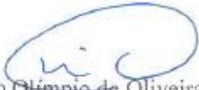
II - Metas Fiscais

Parágrafo único. Ficam ratificados os demais anexos da LDO 2024 aprovados pela Lei Municipal n.º 1435 de 06 de julho de 2023.

Art. 3º Fica o setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal responsável pelas adaptações necessárias à execução desta lei, devendo proceder as informações atualizadas ao Tribunal de Contas de Minas Gerais por meio do SICOM.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 17 de novembro de 2023.


Fuvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

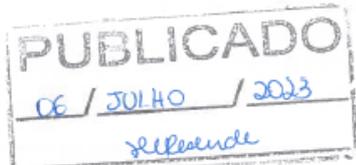
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº 84, Centro – CEP: 36.330-000

gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32)3357-1235

LEI N.º 1.435 DE 06 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves – MG, através de seus representantes, aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, na Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 124 da Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de Coronel Xavier Chaves para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - as metas e riscos fiscais;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VIII - as disposições sobre transparência na gestão pública;
- IX - as disposições sobre convênios com órgãos e entidades;
- X - as disposições gerais.

**CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º A Administração Pública Municipal elegeu como prioridades para o exercício de 2024, respeitadas as disposições constitucionais e legais, aquelas especificadas no **Anexo I - Metas e Prioridades**, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual – LOA.

§ 1º As prioridades que integram o Anexo I, não constituem, todavia, em limite à programação de despesa do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 2º Durante a execução orçamentária, poderá ser incluída ou modificada meta administrativa de interesse público, contida no referido Anexo I, mediante leis específicas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES****CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº 84, Centro – CEP: 36.330-000

gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32)3357-1235

**CAPÍTULO III
DAS METAS E RISCOS FISCAIS**

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município constam do **Anexo II – Metas Fiscais**, elaborado em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, composto dos seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais, instruída com memória e metodologia de cálculo;
- II - Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício anterior;
- III - Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo 5 – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VI - Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita; e
- VII - Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Parágrafo único. As metas de resultados fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações na conjuntura e parâmetros econômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, no comportamento da execução do orçamento do presente exercício, no impacto das finanças públicas causado pela pandemia do Coronavírus, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º Integra esta lei, o **Anexo III – Riscos Fiscais**, elaborado em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

Art. 5º A Lei Orçamentária será elaborada considerando as políticas fiscais do município, mantendo a sustentabilidade da dívida pública, nos termos do inciso VIII do art. 163 da Constituição Federal.

Art. 6º. Na hipótese de extrapolação dos limites estabelecidos pelo art. 167-A, da Constituição Federal de 1988, o município deverá aplicar mecanismos de ajuste fiscal cumprindo as vedações contidas no referido dispositivo constitucional.

**CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 7º A lei orçamentária compreenderá a programação dos poderes Executivo e Legislativo do Município, inclusive os fundos instituídos e mantidos pela administração pública municipal.

Parágrafo único. A lei orçamentária será elaborada em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta lei, no Plano Plurianual 2022/2025, e com o disposto na Constituição Federal de 1988; Lei Complementar n.º 101, de 2000; Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964; Lei Orgânica Municipal; Normativas do Ministério da Economia e suas subunidades; Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCT e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.

Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária Anual, a ser encaminhado pelo Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

- I – Mensagem, nos termos do inciso I do art. 22 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;
- II – Texto da lei;
- III – Quadros orçamentários consolidados;
- IV – Anexos dos orçamentos discriminando a receita e a despesa consolidados do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº 84, Centro – CEP: 36.330-000
gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Tel.: (32)3357-1235

V – Quadros, tabelas e demais anexos estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 2000; e

VI – Alterações das Metas Anuais, se houver;

Parágrafo único. Na elaboração da Lei Orçamentária Anual, poderá haver a revisão desta Lei de Diretrizes Orçamentárias, considerando alterações nas projeções de receitas e despesas ou situações requeridas.

Art. 9º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - órgão orçamentário: é o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

II - unidade orçamentária: o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias.

III - programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

IV - atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo;

V - projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

VI - operações especiais: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

VII - especificação da fonte e destinação de recursos: detalhamento da origem e da destinação de recursos definido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, para fins de elaboração da Lei do Orçamento Anual - LOA e de prestação de contas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - SICOM;

VIII - grupo da origem de fontes de recursos: agrupamento da origem de fontes de recursos contido na LOA por categorias de programação;

IX - créditos orçamentários: conjunto de informações institucionais (órgão, unidade orçamentária), funcional programática (função, subfunção, programa, ação), classificação econômica da despesa (categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento) e fontes de recursos.

Art. 10. A lei orçamentária discriminará a despesa no mínimo por: órgão; unidade e subunidade orçamentária; função; subfunção; programa; ação: atividade, projeto e operação especial; categoria econômica; grupo de natureza de despesa; modalidade de aplicação e fontes de recursos.

CAPÍTULO V **DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 11. O orçamento fiscal compreenderá a programação dos poderes do Município, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Sistema de Contabilidade.

Art. 12. A estimativa de receita será elaborada com a observância estrita nas normas técnicas legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preço, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 13. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados, os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária em tramitação na Câmara Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº 84, Centro – CEP: 36.330-000

gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32)3357-1235

Art. 14. A fixação das despesas deverá adotar metodologia compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 15. A Lei Orçamentária destinará em suas unidades e subunidades orçamentárias as dotações específicas para a execução dos objetivos, metas e ações do município constantes do **Anexo IV – Ações de Caráter Geral**.

Art. 16. Na programação de investimentos em obras, considerando os recursos disponíveis, a Administração Pública observará o seguinte:

I – os projetos já iniciados terão prioridades sobre os novos, nos termos do art. 45 da Lei Complementar n.º 101, de 2000;

II – os novos projetos serão programados se:

- a) for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
- b) não impliquem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas.

Art. 17. A lei orçamentária conterà, além da estimativa da receita e da fixação da despesa, a autorização para abertura de créditos adicionais nos termos estabelecidos nesta lei e autorização para contratação de operações de crédito nos termos da Constituição Federal; Resoluções do Senado Federal e Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 18. Os projetos de leis relativos a crédito adicionais serão apresentados em conformidade com a Constituição Federal, com os artigos 40 a 46 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964 e para atendimento do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que os justifique.

§ 2º A própria lei que instituir o crédito especial poderá trazer no seu texto a autorização para suplementação.

§ 3º Ao se utilizar a anulação de dotações para abertura de créditos adicionais a lei autorizativa e os decretos de abertura deverão conter as dotações que serão anuladas, obedecidas a compatibilidade entre as fontes de recursos.

§ 4º Na abertura dos créditos adicionais deverá ser obedecida a compatibilidade entre as fontes de recursos, bem como a origem e destinação dos mesmos nos termos do parágrafo único do art. 8º e inciso I do art. 50 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

§ 5º O superávit financeiro ou excesso de arrecadação para abertura de créditos será apurado de forma segregada por objeto, nos termos do parágrafo único do art. 8º e inciso I do art. 50 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, inclusive quando envolver dotações de fundos que detenham recursos totalmente vinculados a uma finalidade específica nos termos da lei que o instituir.

§ 6º A Lei Orçamentária poderá prever a desvinculação de receitas nos termos do art. 76-B do ADCT da Constituição Federal e legislação municipal.

§ 7º Os valores recebidos de outros entes federados por meio de convênio, instrumentos congêneres, bem como as transferências fundo a fundo não previstos ou subestimados no orçamento serão considerados como excesso de arrecadação no exercício em que forem recebidos ou superávit financeiro quando repassados de um exercício para o outro e servirão de recursos para abertura de créditos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº 84, Centro – CEP: 36.330-000
gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Tel.: (32)3357-1235

§ 8º As fontes de recursos remanescentes do exercício anterior, que correspondem ao superávit financeiro, desde que não comprometidas e devidamente amparadas por autorização legal, podem ser utilizadas no exercício em curso para abertura de créditos suplementares e especiais, obedecendo-se à classificação padronizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 19. A lei orçamentária conterà autorização para o Executivo abrir créditos suplementares, por meio de decretos, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, nos seguintes limites:

I – até a totalidade do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

II – até a totalidade do excesso de arrecadação apurado no exercício, nos termos do inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

III – até 25% (vinte e cinco por cento) de anulação parcial ou total de dotações consignadas no orçamento municipal do exercício, nos termos do inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º A inclusão de fontes de recursos nas dotações orçamentárias será realizada mediante abertura de crédito suplementar nos termos do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, com especificação dos valores.

§ 2º Para os créditos suplementares autorizados em lei específica, o respectivo valor não impactará no limite percentual previsto na lei orçamentária.

Art. 20. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária anual e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, assim como as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidos no respectivo Plano Plurianual.

§ 1º A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou nos créditos adicionais.

§ 2º O decreto mencionado no caput deste artigo deverá detalhar cada uma das realocações orçamentárias.

Art. 21. Fica o Executivo autorizado a alterar os valores entre os elementos de despesa dentro da mesma estrutura orçamentária nos termos do art. 10 desta lei desde que mantidas as fontes de recursos.

Parágrafo único. O valor correspondente a alteração mencionada neste artigo, não impactará no limite percentual de suplementação previsto na lei orçamentária.

Art. 22. Quando não houver acréscimo de valores no crédito orçamentário, poderá ser realizada, mediante decreto, a alteração da fonte de recursos nas seguintes hipóteses:

I - quando houver incorreção na elaboração do orçamento, de modo que a fonte e destinação não seja compatível com o objeto do gasto ou com a origem do recurso; e,

II - quando houver redução e acréscimo de valores correspondente entre fontes de recursos compatíveis dentro da mesma dotação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº 84, Centro – CEP: 36.330-000
gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Tel.: (32)3357-1235

CAPÍTULO VI **DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Art. 23. A programação da despesa do Legislativo Municipal será elaborada de forma discriminada, detalhado por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, observando-se a estrutura organizacional atual.

Art. 24. O total da despesa do Legislativo Municipal será incorporado ao orçamento do município e elaborado conforme as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas no Plano de Metas aprovado pela Câmara Municipal, observadas as normas da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 2000, mantendo-se o equilíbrio financeiro e orçamentário.

Art. 25. A transferência de recursos do município para o Legislativo Municipal será calculada até o limite estabelecido no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 26. Na programação de investimento em obras e aquisição de bem patrimonial pelo Legislativo, considerando os recursos financeiros disponíveis, deverá ser observado o disposto no art. 16 desta lei.

Art. 27. A despesa total com pessoal do Poder Legislativo Municipal, incluídos a remuneração dos servidores e o subsídio dos vereadores, não poderá exceder os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 28. Para efeito do disposto no art. 7º, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2023, seus respectivos planos de metas, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo único. Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo terá como parâmetro de suas despesas:

I – com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento, apurando a média mensal e projetando-a para todo o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto no art. 169 da Constituição Federal de 1988, alterações de planos de carreira, as admissões, demissões e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos e ao disposto nos arts. 19, 20 e 71, da Lei Complementar nº. 101, de 2000; e,

II – com os demais grupos de despesa, o montante efetivamente executado junto às dotações orçamentárias, observando-se com relação à média e projeção as disposições do inciso anterior e ainda ao limite previsto nos incisos e parágrafos do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 29. A Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da lei orçamentária, estabelecerá através de Decreto Legislativo, o cronograma mensal do repasse financeiro necessário ao seu funcionamento, com base nas dotações orçamentárias constantes do respectivo orçamento.

CAPÍTULO VII **DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 30. A Lei Orçamentária garantirá recursos destinados ao pagamento do serviço da dívida municipal, provendo sua sustentabilidade e evitando-se as sanções estabelecidas na Constituição Federal de 1988, compreendendo:

- I - parcelamento de dívida com o INSS;
- II - parcelamento de dívida com o BNDES – Programa Caminho da Escola;
- III - parcelamento de dívida com o PASEP;
- IV - parcelamento de dívida com o Banco do Brasil – Pró-Vias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº 84, Centro – CEP: 36.330-000
gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Tel.: (32)3357-1235

V - parcelamento com a União para regularização de convênio;

VI - amortização da dívida proveniente de operações de crédito.

Parágrafo único. Os parcelamentos relacionados no *caput* do artigo obedecerão às normas estabelecidas em seus contratos específicos.

CAPÍTULO VIII **DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 31. A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder os limites estabelecidos na Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 32. A despesa com pessoal do Poder Executivo obedecerá às disposições e vedações estabelecidas na Constituição Federal de 1988 e dos arts. 18 a 20 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e garantirá recursos para ações voltadas para o servidor público municipal nos termos do **Anexo V – Ações Relativas ao Servidor Público.**

CAPÍTULO IX **DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 33. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projetos de lei de alterações que objetivem o aprimoramento da política tributária.

Art. 34. Para atendimento ao disposto no artigo anterior serão implementadas as ações constantes do **Anexo VI – Ações Relativas a Legislação Tributária.**

Art. 35. A administração municipal executará as ações necessárias objetivando a cobrança da dívida ativa tributária e não tributária através da cobrança administrativa, cartorial e judicial.

Parágrafo único. Serão cancelados os débitos de natureza tributária cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos da cobrança cartorial e judicial.

Art. 36. A concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária da qual resulte a renúncia de receita só poderão ser efetivados consoante o disposto no art. 14 e parágrafos da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 37. Não será aprovado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia de receita correspondente.

§ 1º Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes.

§ 2º A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após a assunção das medidas de que trata o parágrafo anterior.

CAPÍTULO X **DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA**

Art. 38. A elaboração do Projeto de Lei do Orçamento Anual, sua aprovação e execução deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, e a permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Durante a tramitação do projeto de lei orçamentária serão assegurados a transparência e o incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas nos termos do inciso I, § 1º do art. 48 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº 84, Centro – CEP: 36.330-000
gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Tel.: (32)3357-1235

V - parcelamento com a União para regularização de convênio;

VI - amortização da dívida proveniente de operações de crédito.

Parágrafo único. Os parcelamentos relacionados no *caput* do artigo obedecerão às normas estabelecidas em seus contratos específicos.

CAPÍTULO VIII DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31. A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder os limites estabelecidos na Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 32. A despesa com pessoal do Poder Executivo obedecerá às disposições e vedações estabelecidas na Constituição Federal de 1988 e dos arts. 18 a 20 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e garantirá recursos para ações voltadas para o servidor público municipal nos termos do **Anexo V – Ações Relativas ao Servidor Público.**

CAPÍTULO IX DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 33. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projetos de lei de alterações que objetivem o aprimoramento da política tributária.

Art. 34. Para atendimento ao disposto no artigo anterior serão implementadas as ações constantes do **Anexo VI – Ações Relativas a Legislação Tributária.**

Art. 35. A administração municipal executará as ações necessárias objetivando a cobrança da dívida ativa tributária e não tributária através da cobrança administrativa, cartorial e judicial.

Parágrafo único. Serão cancelados os débitos de natureza tributária cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos da cobrança cartorial e judicial.

Art. 36. A concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária da qual resulte a renúncia de receita só poderão ser efetivados consoante o disposto no art. 14 e parágrafos da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 37. Não será aprovado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia de receita correspondente.

§ 1º Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes.

§ 2º A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após a assunção das medidas de que trata o parágrafo anterior.

CAPÍTULO X DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

Art. 38. A elaboração do Projeto de Lei do Orçamento Anual, sua aprovação e execução deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, e a permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Durante a tramitação do projeto de lei orçamentária serão assegurados a transparência e o incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas nos termos do inciso I, § 1º do art. 48 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº 84, Centro – CEP: 36.330-000

gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32)3357-1235

devolvida para a sua sanção até o término da sessão legislativa, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Art. 46. Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Executivo Municipal até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante deverá ser executada conforme norma contida na Lei Orgânica do Município, ou na falta desta, será adotada como proposta, a Lei de Orçamento vigente, nos termos do art. 32 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 47. A proposta orçamentária para o exercício conterà dotação orçamentária para a "Reserva de Contingência" no valor mínimo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida para atender os passivos contingentes e outros eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Havendo certeza da inexistência de passivos contingentes e outros eventos fiscais a pagar no exercício, a partir da segunda quinzena no mês de Dezembro, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada como origem para abertura de créditos adicionais para pagamento de folha do 13º salário do funcionalismo.

Art. 48. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, que deverá atender os seguintes objetivos:

I – assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa anual de trabalho;

II – manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

§ 1º No estabelecimento de programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso de que se trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo utilizará como parâmetros as receitas efetivamente realizadas nos 3 (três) exercícios financeiros imediatamente anteriores.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso poderão ser alterados durante o exercício observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

Art. 49. Quando ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º Após a adoção das medidas legais, se mesmo assim permanecer o resultado primário ou nominal negativo a redução deverá se dar junto às despesas de custeio, observando-se o montante necessário ao atingimento dos resultados pretendidos.

§ 2º Excetuam-se da limitação de empenho, as despesas relativas à:

I – remuneração dos servidores, exceto hora-extra;

II – serviços da dívida pública;

III – precatórios judiciais;

IV – aplicação de recursos nos limites mínimos estabelecidos em lei, para saúde e educação.

Art. 50. Ao Controle Interno e a Secretaria Municipal de Finanças do Município será atribuída a competência para periodicamente proceder à verificação do controle de custos dos programas financeiros com recursos do orçamento, assim como para proceder à avaliação dos resultados dos programas previstos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, N° 84, Centro – CEP: 36.330-000

gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32)3357-1235

Parágrafo único. O controle de custos de que trata este artigo será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 51. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos e serão submetidas à apreciação da Assessoria Jurídica, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações legais pertinentes.

Art. 52. Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse 20% (vinte por cento) do limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133 de 30 de dezembro de 2021 atualizado por Decreto Federal.

Art. 53. Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos nos termos do art. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 54. Caberá a Secretaria Municipal de Finanças, através do serviço de contabilidade, a elaboração e coordenação da proposta orçamentária do Município.

Art. 55. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 06 de Julho de 2023

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto

Prefeito Municipal

Anexo II – Lei Orçamentária Anual 2024 – LOA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
 Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
 CNPJ - 18.557.546/0001-03

LEI Nº 1.451 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023



“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coronel Xavier Chaves para o exercício financeiro de 2024”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coronel Xavier Chaves para o exercício financeiro de 2024, compreendendo o orçamento fiscal referente aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 2º A Receita Orçamentária total é estimada em **R\$28.775.000,00** (vinte e oito milhões e setecentos e setenta e cinco reais), em observância ao disposto na Lei Municipal n.º 1435 de 06 de julho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, desdobrada em:

CATEGORIA ECONÔMICA / NATUREZA DE RECEITA	VALOR ESTIMADO
RECEITAS CORRENTES	33.170.000,00
Receita Tributária	1.642.000,00
Receita de Contribuições	190.000,00
Receita Patrimonial	711.000,00
Receita Industrial	60.000,00
Receita de Serviços	30.000,00
Transferências Correntes	30.522.000,00
Outras Receitas Correntes	15.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	150.000,00
Alienação de bens	150.000,00
Transferências de Capital	0,00
SUB-TOTAL	33.320.000,00
Dedução de Receita p/formação do FUNDEB	-(4.545.000,00)
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	28.775.000,00

Parágrafo único. As receitas discriminadas no caput deste artigo estão estimadas pelo valor global e referem-se à Administração Direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
 Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
 CNPJ - 18.557.546/0001-03

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$28.775.000,00 (vinte e oito milhões e setecentos e setenta e cinco reais)**, para a Administração Direta, em observância ao disposto na **Lei Municipal n.º 1435 de 06 de julho de 2023** – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, da seguinte forma:

I – Câmara Municipal	R\$ 822.000,00
II – Prefeitura Municipal.....	R\$ 27.953.000,00

Art. 4º A despesa fixada deve observar a programação constante dos quadros e anexos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal e demais legislações, apresentada, por Função de Governo e Unidade Orçamentária, no seguinte desdobramento:

FUNÇÕES DE GOVERNO	VALOR FIXADO
Legislativa	822.000,00
Administração	4.864.278,24
Segurança Pública	174.008,00
Assistência Social	953.184,00
Saúde	7.324.479,96
Educação	5.280.552,00
Cultura	950.538,00
Urbanismo	3.227.530,72
Saneamento	393.390,56
Gestão Ambiental	386.108,24
Agricultura	1.533.770,28
Comércio e Serviços	566.222,00
Transporte	1.583.671,00
Desporto e Lazer	429.017,00
Reservas de Contingência	286.250,00
TOTAL GERAL	28.775.000,00

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR FIXADO
Gabinete e Secretaria da Câmara Municipal	822.000,00
Gabinete e Secretaria da Prefeitura Municipal	454.507,00

ic



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
 Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
 CNPJ – 18.557.546/0001-03

Secretaria Municipal de Administração	3.898.938,57
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura	2.045.882,52
Secretaria Municipal de Finanças	640.260,00
Secretaria Municipal de Educação	5.280.552,00
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	1.689.570,00
Secretaria Municipal de Saúde	7.324.479,96
Secretaria Municipal de Assistência Social	953.184,00
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	3.760.746,95
Secretaria Municipal de Estradas de Rodagem	1.583.672,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	321.207,00
TOTAL GERAL	28.775.000,00

Art. 5º Em conformidade com a Constituição Federal e com a Lei Federal n.º 4.320, de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, por meio de decretos, nos seguintes limites:

a) até a totalidade do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

b) até a totalidade do excesso de arrecadação apurado no exercício, nos termos do inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

c) até 25% (vinte e cinco por cento) de anulação parcial ou total de dotações consignadas no orçamento municipal do exercício, nos termos do inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

II - efetuar operações de crédito, inclusive aquelas por antecipação de receita – ARO, obedecidos os dispositivos contidos no § 8º do art. 165 c/c inciso III do art. 167 da Constituição Federal e nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º A despesa fixada para a realização de investimentos, foi programada com base na Lei Municipal n.º 1435 de 06 de julho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, bem como a programação para o exercício financeiro de 2024, constante Plano Plurianual para o período de 2022/2025, com os seguintes desdobramentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
 Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
 CNPJ - 18.557.546/0001-03

INVESTIMENTO POR FUNÇÕES DE GOVERNO	TOTAL
01 - Legislativa	85.003,00
04 - Administração	106.831,67
06 - Segurança Pública	3,00
08 - Assistência Social	9,00
10 - Saúde	8.629,34
12 - Educação	795.013,00
13 - Cultura	4,00
15 - Urbanismo	206.016,72
17 - Saneamento	179.885,56
18 - Gestão Ambiental	2.396,64
20 - Agricultura	41.329,28
23 - Comércio e Serviços	4,00
26 - Transporte	853.665,00
27 - Desporto e Lazer	8,00
TOTAL GERAL	2.278.798,21

Art. 7º As fontes de receita, para a cobertura das despesas de investimentos fixadas no artigo anterior, são estimadas com o seguinte desdobramento:

Fontes de Financiamento das Despesas de Investimento

RECEITA POR FONTE DE RECURSOS PARA INVESTIMENTO	VALOR
1.500.000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	689.032,01
1.621.000 - Transferências Fundo a Fundo SUS Estadual	6.491,00
1.660.000 - Transferências Recursos FNAS	1,00
1.704.000 - Transferências União FEP (Comp. Financ. Rec. Naturais)	182.268,20
1.708.000 - Transferências União CFEM (Comp. Financ. Rec. Minerais)	1.240.000,00
1.750.000 - Recursos da CIDE (Contrib. Intervenção Domínio Econômico)	11.000,00
1.755.000 - Recursos Alienação de Bens	150.000,00
TOTAL GERAL	2.278.792,21

Art. 8º Integram a presente lei, os quadros e anexos, estabelecidos na Lei n.º 4.320, de 1964 e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, estabelecidas pelas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, dentre outras legislações pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
CNPJ - 18.557.546/0001-03

Art. 9º O Poder Legislativo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Lei, estabelecerá por meio de Resolução o cronograma para recebimento mensal dos recursos financeiros necessários ao seu funcionamento, com base nas dotações orçamentárias programadas para o exercício financeiro de 2024, constantes de sua unidade orçamentária.

Art. 10. A reserva de contingência consignada no orçamento do exercício financeiro de 2024 será utilizada conforme disposto na Lei Municipal n.º 1435 de 06 de julho de 2023– Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 11. O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso dentro de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei.

Art. 12. Em conformidade com o parágrafo único do art. 8º da Lei Municipal n.º 1435 de 06 de julho de 2023 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, o Anexo I e a Tabela 1 do Anexo II da LDO será a constante da presente Lei devido a alterações na previsão da receita e fixação da despesa para o exercício financeiro de 2024.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Coronel Xavier Chaves, 17 de novembro de 2023.


Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal

Anexo III – Orçamento SMS/FMS 2024:

Emissão 03/01/2024 - 14:50 Página 1

MUNICÍPIO DE CEL XAVIER CHAVES				
QUADRO SUMÁRIO DA DESPESA				
ORÇAMENTO 2024				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA	VALOR	%
02.007.001	SERVIÇO DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO			
10	SAÚDE			
122	ADMINISTRACAO GERAL			
0401	SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR			
2.139	PAGTO SUBSIDIO SECRET MUNIC SAUDE			
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS VANT FIXAS - P.CIVIL	10404	65.000,00	0,2259
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		65.000,00	
0402	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL			
1.141	AQ EQUIP INFO MOVEIS E OUTROS - SAUDE			
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	10405	1,00	0,0000
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1,00	
1.143	AQ VEICULO SAÚDE			
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	10406	1,00	0,0000
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1,00	
2.144	MANUT ATIV GERAIS SAUDE			
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10407	35.000,00	0,1216
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		35.000,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS VANT FIXAS - P.CIVIL	10408	165.000,00	0,5734
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		165.000,00	
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10409	60.000,00	0,2085
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		60.000,00	
3.3.90.14.00	DIARIAS - CIVIL	10410	10.000,00	0,0348
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		10.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	10411	30.000,00	0,1043
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		30.000,00	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.FISICA	10412	1,00	0,0000
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURIDICA	10413	30.000,00	0,1043
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		30.000,00	
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10414	1,00	0,0000
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1,00	
2.146	MANUT PROG AUXILIO TRAT FORA DOMICILIO - TFD			
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS P.FISICAS	10415	30.000,00	0,1043
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		30.000,00	
2.151	AQ MAT DIV SAUDE - DISTRIB GRATUITA			
3.3.90.32.00	MATERIAL BEM SERVIÇO PIDIST GRATUITA	10416	6.000,00	0,0209
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		6.000,00	
2.302	MANUT PROG MAIS MEDICOS AUX ALIMENTACAO			
3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	10417	13.200,00	0,0459
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		13.200,00	
2.316	MANUT FUNDO ROTATIVO CAIXA SAUDE			
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	10418	30.000,00	0,1043
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		30.000,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURIDICA	10419	1,00	0,0000
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1,00	
0405	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			
1.153	CONST AMPL EDIFICACOES SETOR SAUDE			
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	10420	1,00	0,0000
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1,00	
2.154	MANUT REF EDIFICACOES PUBL SAUDE			
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	10421	5.000,00	0,0174
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		5.000,00	

Emissão 03/01/2024 - 14:50

Página 2

MUNICÍPIO DE CEL XAVIER CHAVES

QUADRO SUMÁRIO DA DESPESA

ORÇAMENTO 2024

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA	VALOR	%
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURIDICA	10422	1,00	0,0000
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1,00	
2601	VEICULOS AUTOMOTORES			
2.074	MANUT GERAL VEICULOS			
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	10423	20.000,00	0,0695
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		20.000,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURIDICA	10424	125.000,00	0,4344
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		125.000,00	
331	PROTECAO E BENEFICIOS AO TRABALHADOR			
0402	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL			
2.397	CONTRIB PREVIDENCIARIA PROFISS AUTONOMOS			
3.3.90.47.00	OBRIGAÇ TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10425	1.500,00	0,0052
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1.500,00	
TOTAL:	02.007.001 SERVIÇO DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO		625.707,00	2,1745
02.007.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10	SAUDE			
122	ADMINISTRACAO GERAL			
0402	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL			
2.157	CONSELHO MUNICIPAL SAUDE			
3.3.90.14.00	DIARIAS - CIVIL	10426	1,00	0,0000
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	10427	1.000,00	0,0035
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1.000,00	
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10428	1,00	0,0000
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1,00	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.FISICA	10429	1,00	0,0000
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURIDICA	10430	1.000,00	0,0035
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1.000,00	
301	ATENCAO BASICA			
0405	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			
2.290	MANUT REF POSTO DE SAUDE			
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	10431	2.500,00	0,0087
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		2.500,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURIDICA	10432	1,00	0,0000
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1,00	
2.291	MANUT REF PREDIO DO PSF			
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	10433	2.500,00	0,0087
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		2.500,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURIDICA	10434	1,00	0,0000
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1,00	
2.292	MANUT REF POSTO SAUDE SAO CAETANO			
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	10435	2.500,00	0,0087
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		2.500,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURIDICA	10436	1,00	0,0000
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1,00	
1001	AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE BÁSICA			
1.141	AQ EQUIP INFO MOVEIS E OUTROS - SAUDE			
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	10437	6.491,00	0,0226
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1,00	
1621000	TRANS.FUNDO A FUNDO SUS GOVERNO ESTADUAL		6.490,00	
2.159	MANUT ATIV HOSPITALAR AMB - ALTA MED COMPLEX			
3.3.90.34.00	OUTRAS DESP PESSOAL DEC CONT TERC	10438	150.000,00	0,5213

SH3 Sistemas

Impressão por: JABER JOSE DE MENDONÇA

MUNICÍPIO DE CEL XAVIER CHAVES				
QUADRO SUMÁRIO DA DESPESA				
ORÇAMENTO 2024				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA	VALOR	%
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		150.000,00	
2.163	MANUT PROG ESTAGIARIOS AREA SAUDE			
3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	10439	1,00	0,0000
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	10440	1,00	0,0000
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1,00	
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10441	1,00	0,0000
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1,00	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.FISICA	10442	1,00	0,0000
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURIDICA	10443	1,00	0,0000
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1,00	
2.165	MANUT ATIV GESTAO DO SUS			
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	10444	1,00	0,0000
1600000	TRANS.FUNDO A FUNDO SUS FEDERAL BLOCO MANUTEN		1,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURIDICA	10445	1,00	0,0000
1600000	TRANS.FUNDO A FUNDO SUS FEDERAL BLOCO MANUTEN		1,00	
2.175	MANUT PROG ATENCAO BASICA - PAB			
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10446	530.002,00	1,8419
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		530.000,00	
1600000	TRANS.FUNDO A FUNDO SUS FEDERAL BLOCO MANUTEN		1,00	
1621000	TRANS.FUNDO A FUNDO SUS GOVERNO ESTADUAL		1,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS VANT FIXAS - P.CIVIL	10447	1.400.000,00	4,8653
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		908.000,00	
1600000	TRANS.FUNDO A FUNDO SUS FEDERAL BLOCO MANUTEN		372.000,00	
1621000	TRANS.FUNDO A FUNDO SUS GOVERNO ESTADUAL		120.000,00	
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10448	440.000,00	1,5291
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		326.519,00	
1600000	TRANS.FUNDO A FUNDO SUS FEDERAL BLOCO MANUTEN		85.481,00	
1621000	TRANS.FUNDO A FUNDO SUS GOVERNO ESTADUAL		28.000,00	
3.1.90.16.00	OUTRAS DESP VARIÁVEIS - PESS.CIVIL	10449	1,00	0,0000
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1,00	
3.3.90.14.00	DIARIAS - CIVIL	10450	2.000,00	0,0070
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		2.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	10451	125.000,00	0,4344
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		65.000,00	
1600000	TRANS.FUNDO A FUNDO SUS FEDERAL BLOCO MANUTEN		10.000,00	
1621000	TRANS.FUNDO A FUNDO SUS GOVERNO ESTADUAL		50.000,00	
3.3.90.32.00	MATERIAL BEM SERVIÇO PIDIST GRATUITA	10452	30.000,00	0,1043
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		15.000,00	
1600000	TRANS.FUNDO A FUNDO SUS FEDERAL BLOCO MANUTEN		5.000,00	
1621000	TRANS.FUNDO A FUNDO SUS GOVERNO ESTADUAL		10.000,00	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.FISICA	10453	20.000,00	0,0695
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		20.000,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURIDICA	10454	250.001,00	0,8688
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		200.000,00	
1600000	TRANS.FUNDO A FUNDO SUS FEDERAL BLOCO MANUTEN		1,00	
1621000	TRANS.FUNDO A FUNDO SUS GOVERNO ESTADUAL		50.000,00	
2.300	MANUT PROG VIGILANCIA EM SAUDE			
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	10455	1.501,00	0,0052
1600000	TRANS.FUNDO A FUNDO SUS FEDERAL BLOCO MANUTEN		1,00	
1621000	TRANS.FUNDO A FUNDO SUS GOVERNO ESTADUAL		1.500,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURIDICA	10456	2,00	0,0000
1600000	TRANS.FUNDO A FUNDO SUS FEDERAL BLOCO MANUTEN		1,00	
1621000	TRANS.FUNDO A FUNDO SUS GOVERNO ESTADUAL		1,00	
1002	ASSISTÊNCIA DOMICILIAR DE SAÚDE			

MUNICÍPIO DE CEL XAVIER CHAVES

QUADRO SUMÁRIO DA DESPESA

ORÇAMENTO 2024

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA	VALOR	%
1.171	ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA - ESF			
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	10457	2,00	0,0000
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1,00	
1621000	TRANS.FUNDO A FUNDO SUS GOVERNO ESTADUAL		1,00	
2.169	ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA - ESF			
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10458	280.002,00	0,9731
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		280.000,00	
1600000	TRANS.FUNDO A FUNDO SUS FEDERAL BLOCO MANUTEN		1,00	
1621000	TRANS.FUNDO A FUNDO SUS GOVERNO ESTADUAL		1,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS VANT FIXAS - P.CIVIL	10459	280.002,00	0,9731
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		280.000,00	
1600000	TRANS.FUNDO A FUNDO SUS FEDERAL BLOCO MANUTEN		1,00	
1621000	TRANS.FUNDO A FUNDO SUS GOVERNO ESTADUAL		1,00	
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10460	130.002,00	0,4518
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		130.000,00	
1600000	TRANS.FUNDO A FUNDO SUS FEDERAL BLOCO MANUTEN		1,00	
1621000	TRANS.FUNDO A FUNDO SUS GOVERNO ESTADUAL		1,00	
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	10461	2.000,00	0,0070
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		2.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	10462	10.002,00	0,0348
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		10.000,00	
1600000	TRANS.FUNDO A FUNDO SUS FEDERAL BLOCO MANUTEN		1,00	
1621000	TRANS.FUNDO A FUNDO SUS GOVERNO ESTADUAL		1,00	
3.3.90.32.00	MATERIAL BEM SERVIÇO PIDIST GRATUITA	10463	1,00	0,0000
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1,00	
3.3.90.34.00	OUTRAS DESP PESSOAL DEC CONT TERC	10464	390.000,00	1,3553
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		390.000,00	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.FÍSICA	10465	1,00	0,0000
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	10466	25.001,00	0,0869
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		15.000,00	
1600000	TRANS.FUNDO A FUNDO SUS FEDERAL BLOCO MANUTEN		1,00	
1621000	TRANS.FUNDO A FUNDO SUS GOVERNO ESTADUAL		10.000,00	
1004	AÇÕES EM SERV DE SAÚDE DE PROGRAMAS ESPECÍFICOS			
2.173	MANUT PROG AGENTE COMUNITARIO - PACS			
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10467	2,00	0,0000
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1,00	
1604000	TRAN.GOVERNO FEDER AGENTE COMUNIT.SAÚDEIENDEM		1,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS VANT FIXAS - P.CIVIL	10468	435.000,00	1,5117
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		215.000,00	
1604000	TRAN.GOVERNO FEDER AGENTE COMUNIT.SAÚDEIENDEM		220.000,00	
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10469	100.000,00	0,3475
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		50.001,00	
1604000	TRAN.GOVERNO FEDER AGENTE COMUNIT.SAÚDEIENDEM		49.999,00	
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	10470	1.000,00	0,0035
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	10471	1.000,00	0,0035
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1.000,00	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.FÍSICA	10472	1,00	0,0000
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURÍDICA	10473	1.000,00	0,0035
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1.000,00	
302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
1001	AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE BÁSICA			
1.156	AQ VEICULO SAUDE			
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	10474	1,00	0,0000

Emissão 03/01/2024 - 14:50

Página 5

MUNICÍPIO DE CEL XAVIER CHAVES

QUADRO SUMÁRIO DA DESPESA

ORÇAMENTO 2024

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA	VALOR	%
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1,00	
1.176	AQ EQUIP HOSP AMB MEDICOS			
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	10475	1,00	0,0000
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1,00	
2.158	MANUT ATIV GERAIS SERV AMBULATORIAIS			
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	10476	1,00	0,0000
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURIDICA	10477	35.000,00	0,1216
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		5.000,00	
1659002	OUTROS RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE		30.000,00	
2.159	MANUT ATIV HOSPITALAR AMB - ALTA MED COMPLEX			
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	10478	1,00	0,0000
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1,00	
2.170	MANUT PROG SERV URGENCIA EMERGENCIA			
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURIDICA	10479	1,00	0,0000
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1,00	
2.175	MANUT PROG ATENCAO BASICA - PAB			
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10480	1,00	0,0000
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS VANT FIXAS - P.CIVIL	10481	1,00	0,0000
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1,00	
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10482	1,00	0,0000
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1,00	
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	10483	1,00	0,0000
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	10484	15.001,00	0,0521
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1,00	
1621000	TRANS.FUNDO A FUNDO SUS GOVERNO ESTADUAL		15.000,00	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.FISICA	10485	15.000,00	0,0521
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		15.000,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURIDICA	10486	100.001,00	0,3475
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1,00	
1621000	TRANS.FUNDO A FUNDO SUS GOVERNO ESTADUAL		100.000,00	
1003	AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DE ALTA COMPLEXIDA			
2.422	MANUT PROG AJUDA PACIENTES HEMODIALISE			
3.3.50.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	10487	12.000,00	0,0417
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		12.000,00	
1004	AÇÕES EM SERV DE SAÚDE DE PROGRAMAS ESPECÍFICOS			
2.331	MANUT PROG ATEND COMUNITARIO - SAUDE COMPLEME			
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10488	100.000,00	0,3475
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		100.000,00	
1010	AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE DIVERSOS			
1.181	RATEIO PARTICIPACAO CONSORCIO PUBL CISRU			
4.4.71.70.00	RATEIO PELA PART CONSÓRCIO PÚBLICO	10489	253,34	0,0009
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		253,34	
1.338	RATEIO PARTICIPACAO CONSORCIO PUBL CISVER			
4.4.71.70.00	RATEIO PELA PART CONSÓRCIO PÚBLICO	10490	1.875,00	0,0065
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1.875,00	
2.148	MANUT PROG BEM VIVER			
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	10491	1.000,00	0,0035
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1.000,00	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.FISICA	10492	1,00	0,0000

SH3 Sistemas

Impresso por: JABER JOSE DE MENDONCA

MUNICÍPIO DE CEL XAVIER CHAVES

QUADRO SUMÁRIO DA DESPESA

ORÇAMENTO 2024

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA	VALOR	%
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURIDICA	10493	3.500,00	0,0122
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		3.500,00	
2.180	RATEIO PARTICIPACAO CONSORCIO PUBL CISRU			
3.1.71.70.00	RATEIO PELA PART CONSÓRCIO PÚBLICO	10494	12.316,75	0,0428
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		12.316,75	
3.3.71.70.00	RATEIO PELA PART EM CONSÓRCIO PÚBLICO	10495	17.749,87	0,0617
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		17.749,87	
2.295	RATEIO PARTICIPACAO CONSORCIO PUBL CISVER			
3.1.71.70.00	RATEIO PELA PART CONSÓRCIO PÚBLICO	10496	41.532,00	0,1443
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		41.532,00	
3.3.71.70.00	RATEIO PELA PART EM CONSÓRCIO PÚBLICO	10497	39.873,00	0,1386
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		39.873,00	
2.296	MANUT ATIV PRESTACAO SERVICOS SAUDE - CISVER			
3.3.93.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURIDICA	10498	555.110,00	1,9291
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		555.110,00	
2.329	SUBVENCAO INST PRIVADA PARTICIPA SUS			
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	10499	75.000,00	0,2606
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		75.000,00	
303	SUORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO			
1001	AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE BÁSICA			
1.141	AQ EQUIP INFO MOVEIS E OUTROS - SAUDE			
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	10500	1,00	0,0000
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1,00	
2.150	AQ MEDICAMENTOS DISTRIB GRATUITA			
3.3.90.32.00	MATERIAL BEM SERVIÇO PIDIST GRATUITA	10501	700.000,00	2,4327
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		500.000,00	
1600000	TRANS.FUNDO A FUNDO SUS FEDERAL BLOCO MANUTEN		70.000,00	
1621000	TRANS.FUNDO A FUNDO SUS GOVERNO ESTADUAL		130.000,00	
2.161	MANUT PROG FARMACIA DE MINAS			
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10502	2,00	0,0000
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1,00	
1621000	TRANS.FUNDO A FUNDO SUS GOVERNO ESTADUAL		1,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS VANT FIXAS - P.CIVIL	10503	110.001,00	0,3823
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		110.000,00	
1621000	TRANS.FUNDO A FUNDO SUS GOVERNO ESTADUAL		1,00	
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10504	25.001,00	0,0869
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		25.000,00	
1621000	TRANS.FUNDO A FUNDO SUS GOVERNO ESTADUAL		1,00	
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	10505	1,00	0,0000
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	10506	1.000,00	0,0035
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1.000,00	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.FISICA	10507	1,00	0,0000
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURIDICA	10508	1,00	0,0000
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1,00	
304	VIGILANCIA SANITARIA			
1006	AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
1.183	PROG VIGILANCIA SANITARIA			
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	10509	1,00	0,0000
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1,00	

MUNICÍPIO DE CEL XAVIER CHAVES

QUADRO SUMÁRIO DA DESPESA

ORÇAMENTO 2024

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA	VALOR	%
2.184	MANUT PROG VIGILANCIA SANITARIA			
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10510	70.000,00	0,2433
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		50.000,00	
1600000	TRANS.FUNDO A FUNDO SUS FEDERAL BLOCO MANUTEN		20.000,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS VANT FIXAS - P.CIVIL	10511	2,00	0,0000
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1,00	
1600000	TRANS.FUNDO A FUNDO SUS FEDERAL BLOCO MANUTEN		1,00	
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10512	16.000,00	0,0556
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		11.500,00	
1600000	TRANS.FUNDO A FUNDO SUS FEDERAL BLOCO MANUTEN		4.500,00	
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	10513	500,00	0,0017
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		500,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	10514	1.501,00	0,0052
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1.500,00	
1600000	TRANS.FUNDO A FUNDO SUS FEDERAL BLOCO MANUTEN		1,00	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.FISICA	10515	1,00	0,0000
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURIDICA	10516	1.001,00	0,0035
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1.000,00	
1600000	TRANS.FUNDO A FUNDO SUS FEDERAL BLOCO MANUTEN		1,00	
2.351	MANUT SERVICOS CASTRA MOVEL - CIGEDAS			
3.3.93.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURIDICA	10517	40.000,00	0,1390
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		40.000,00	
305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA			
1005	AÇÕES EM SERV DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA			
1.189	PROG VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA			
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	10518	1,00	0,0000
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1,00	
2.188	MANUT PROG VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA			
3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10519	45.001,00	0,1564
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		45.000,00	
1600000	TRANS.FUNDO A FUNDO SUS FEDERAL BLOCO MANUTEN		1,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS VANT FIXAS - P.CIVIL	10520	2,00	0,0000
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1,00	
1600000	TRANS.FUNDO A FUNDO SUS FEDERAL BLOCO MANUTEN		1,00	
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10521	10.001,00	0,0348
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		10.000,00	
1600000	TRANS.FUNDO A FUNDO SUS FEDERAL BLOCO MANUTEN		1,00	
3.1.90.16.00	OUTRAS DESP VARIÁVEIS - PESS.CIVIL	10522	1,00	0,0000
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1,00	
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	10523	1,00	0,0000
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	10524	12.001,00	0,0417
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		3.000,00	
1600000	TRANS.FUNDO A FUNDO SUS FEDERAL BLOCO MANUTEN		1,00	
1621000	TRANS.FUNDO A FUNDO SUS GOVERNO ESTADUAL		9.000,00	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.FISICA	10525	1,00	0,0000
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1,00	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P.JURIDICA	10526	22.001,00	0,0765
1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		2.000,00	
1600000	TRANS.FUNDO A FUNDO SUS FEDERAL BLOCO MANUTEN		1,00	
1621000	TRANS.FUNDO A FUNDO SUS GOVERNO ESTADUAL		20.000,00	
TOTAL:	02.007.002 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		6.698.772,96	23,2798
TOTAL:	02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		7.324.479,96	25,4543
TOTAL DO ORGÃO:	02 - PREFEITURA MUNICIPAL		7.324.479,96	25,45